

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020**

**PROCESSO Nº 2019.01031.002756-16**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE 243.962,64M<sup>2</sup> DO BAIRRO DENOMINADO VILA SÃO JOÃO – SENADOR CANEDO / GOIÁS.**

**ABERTURA: 01 / 06 / 2020 às 09:00 horas.**

**OBS.: Horário de Brasília**

Nos termos do artigo 20, parágrafo único, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a publicidade da presente licitação se deu no Diário Oficial do Estado nº 23.302 de 19/05/2020, por meio eletrônico via [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação em 19/05/2020.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020**  
**PROCESSO Nº 2019.01031.002756-16**

A **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, Sociedade de Economia Mista, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela **Portaria nº 026/2019 – DIRE – AGEHAB**, torna público para conhecimento dos interessados que está disponível no endereço abaixo, ou por meio do site [www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br) e [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), o Edital de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, relativo ao Processo nº 2019.01031.002756-16, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE 243.962,64M<sup>2</sup> DO BAIRRO DENOMINADO VILA SÃO JOÃO – SENADOR CANEDO / GOIAS**, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 14/09/2018, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 117/2015, Lei 8.666/93 de forma subsidiária e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, e acontecerá no **dia 01 de junho de 2020, às 09:00 horas**.

A execução dos serviços objeto deste Edital será custeada à conta dos **RECURSOS PRÓPRIOS DA AGEHAB**.

Maiores informações através do e-mail [cpl@agehab.go.gov.br](mailto:cpl@agehab.go.gov.br).

Goiânia, 19 de maio de 2020.

AQUILINO ALVES DE MACEDO  
PREGOEIRO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020**  
**PROCESSO Nº 2019.01031.002756-16**  
**Tipo: Menor Preço com Modo de Disputa Aberto**

## **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE 243.962,64M<sup>2</sup> DO BAIRRO DENOMINADO VILA SÃO JOÃO – SENADOR CANEDO / GOIÁS**, conforme condições e demais especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. **Pautado no que dispõe o artigo 34 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 31 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, o valor estimado da presente contratação será sigiloso e será divulgado após a finalização da etapa de lances.**

1.3. A Licitação não será adjudicada com valor acima do estimado.

## **2. DO LOCAL, DATA E HORA**

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) no dia **01/06/2020** a partir das 09h00min, por meio do Sistema Eletrônico de Administração do Estado de Goiás – SEACS, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2. **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

2.3. A fase competitiva (lances) terá início previsto para o dia 01/06/2020 às 09:10 horas.

2.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.5. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.6. Na hipótese de o sistema eletrônico [comprasnet.go.gov.br](http://comprasnet.go.gov.br) desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os

lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, artigo 34 do Decreto nº 10.024/19.

**2.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, artigo 35 do Decreto nº 10.024/19.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

3.1. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estejam devidamente CADASTRADAS junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedor da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração de Goiás e, conseqüentemente, que estiverem devidamente cadastradas (com os *status* homologado ou credenciado) perante o sistema [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) para este Certame – Comprasnet.go.

**3.1.1.** O cadastro no *STATUS* CREDENCIADO, nos termos da Instrução Normativa nº 004/2011 – SEAD será liberado para o fornecedor que utilizar-se de outros cadastros nacionais, estaduais ou municipais que atendam a legislação pertinente, efetuando seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo, sendo que a celebração do contrato, caso o licitante vença algum item ou lote do certame, será condicionada à efetiva homologação do cadastro no CADFOR, com a apresentação da documentação completa.

**3.1.2.** A Licitante que queira se cadastrar poderá solicitar a relação de documentos por meio do site: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e endereçar a documentação à Secretaria de Estado da Administração de Goiás - Cadastro de Fornecedores – Avenida República do Líbano, nº 1945, 1º Andar, Setor Oeste, CEP: 74.125-125, Goiânia – Goiás.

**3.1.3.** Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, a Licitante com cadastro homologado ou credenciado deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.2.** Não poderá participar deste Pregão Eletrônico a empresa:

**a)** Que esteja **suspensa e/ou impedida** de participar de licitação e contratar com a Administração Pública do Estado de Goiás.

**b)** Que tenha sido **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer órgão da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

**c)** Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedor da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística de Estado da Administração de Goiás

**d)** Que esteja reunida em consórcio ou, ainda, seja controladora, coligada ou subsidiária com outra empresa licitante, qualquer que seja sua forma de conglomeração.

e) Estrangeira que não funcione no País.

**f)** Que não estiver devidamente CADASTRADA (com os *status* homologado ou credenciado) junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedor da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração de Goiás.

**3.3.** A empresa que tenha sido declarada inidônea e que mesmo assim participar do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.3.1.** Serão consultados, seja para fins de participação, seja como condição prévia para análise da habilitação da empresa melhor classificada, os bancos de dados CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

**3.4.** Constituirá impedimento de contratar com a Administração Pública a licitante com registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL), nos termos do art.6º, inciso I, e parágrafo primeiro, da Lei estadual nº 19.754, de 17 de julho de 2017.

**3.5.** Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:

**a)** o autor do Termo de Referência ou do Projeto Básico, pessoa física ou jurídica;

**b)** a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto básico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

**c)** servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**3.5.1.** É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere a alínea “b” do item 3.4, na licitação de serviço ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

**3.5.2.** Considera-se participação indireta, para fins do disposto no Item 3.4, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços e aquisições, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

**3.5.3.** Aplica-se o disposto no subitem 3.4.2 aos membros da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e à equipe de Apoio.

**3.6.** Conforme disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**3.6.1.** Para usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a Licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido legalmente, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício (certidão emitida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório).

**3.6.2.** O próprio sistema disponibilizará à Licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte quando efetuar o *login* e entrar no Pregão Eletrônico. **A não manifestação de enquadramento quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará na perda do direito de reivindicar posteriormente essa condição, não podendo usufruir dos benefícios concedidos pelas citadas normas legais.**

**3.6.3.** A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada, implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.

**3.7.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, os Licitantes que se enquadrarem em qualquer das situações previstas nos **incisos do § 4º, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.**

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O acesso ao credenciamento se dará às Licitantes com *status* homologado ou credenciado no CADFOR do Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração de Goiás, que possibilita o acesso ao sistema pelo sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). – Comprasnet.go.

**4.2.** O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica pela atribuição de chave de identificação e de senha individual.

**4.3.** O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

**4.4.** O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**4.5.** A Licitante se responsabilizará formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria de Estado da Saúde responsabilidade por eventuais danos ou erros decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.6.** Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

**4.7.** As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-6625 e 3201-6629, e para operação no sistema Comprasnet.go pelo telefone (62)-3201-6515 e 3201- 6516.

## **5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**5.1.** Concluída a fase de credenciamento, as Licitantes registrarão suas propostas pelo valor unitário do item (**ou** do item inserido no lote). Só será aceita uma proposta por item, para cada Licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

**5.2.** As propostas de preços deverão ser enviadas exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), na data e hora estabelecidas neste edital.

**5.2.1.** O sistema Comprasnet.go **possibilita à Licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas**. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no Edital.

**5.3.** As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**5.4.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos ou retificações, a esses ou a qualquer outro título, conforme o caso.

**5.5.** A Licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, deverá enviar Proposta de Preços (conforme item 8.4) pelo e-mail: [cpl@agehab.go.gov.br](mailto:cpl@agehab.go.gov.br), devendo a mesma conter, obrigatoriamente, ainda:

**a)** Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, nome e número do Banco, número da Agência, número da conta corrente, nome do responsável para fins de assinatura do contrato, se aplicável.

**a.1)** A Conta corrente informada na proposta deverá obrigatoriamente estar vinculada ao CNPJ cadastrado no sistema comprasnet.go, tal vínculo faz-se necessário pois as notas de empenho e a ordem de pagamento associam-se automaticamente ao CNPJ previamente informado.

**a.2)** Adverte-se que Caixa Econômica Federal, instituição bancária responsável pelo pagamento, não tolera divergência de CNPJ, mesmo que tais divergências sejam de entre Matriz e Filial(s) da mesma empresa, assim, o descumprimento desta determinação possivelmente causará bloqueio(s) de pagamento(s).

**b)** Nº do Pregão Eletrônico.

**c)** Preço em Real, unitário e total, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, onde deverão estar inclusas todas as despesas, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os demais custos diretos e indiretos. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com o(a) Pregoeiro(a).

**d)** Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada.

**e)** **DECLARAÇÃO** que a validade da proposta apresentada é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade, será este o considerado.

**f)** **DECLARAÇÃO** de que garante a prestação dos serviços, bem como a entrega dos mesmos no prazo e na quantidade estabelecidos no presente Edital.

**g)** **Caso a empresa Licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte**, apresentar **DECLARAÇÃO**, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em que se ateste a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

**h)** Descrição precisa do objeto, conforme especificações deste edital, (modelo de proposta aneca).

**i)** Data e assinatura do responsável.

**j)** Apresentar juntamente com a proposta, **caso seja necessário**, Procuração Particular com firma reconhecida (§ 2º do art. 654 do Código Civil) ou Procuração Pública, em nome do representante legal, outorgando poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame em nome da Licitante.

**k)** Apresentar juntamente com a proposta, cópia autenticada do documento pessoal do sócio ou representante legal da Licitante.

## **6. DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**6.1.** Partir das 09:00 horas do dia 01/06/2020, data e horário previstos neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 005/2020.

**6.2.** Após a abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico não serão permitidos quaisquer adendos, Complementações, acréscimos ou retificações às Propostas de Preços apresentadas.

**6.3.** Após a abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico não caberá desistência da Proposta de Preços apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).



**6.4.** O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, em decisão fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.6.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e dos Licitantes, permitindo que durante o transcurso da sessão pública eletrônica, haja a divulgação, em tempo real, de todas as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado e apresentado pelas Licitantes, vedada a identificação do fornecedor.

**6.7.** À proponente caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme artigo 19, inciso IV, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

## 7. DOS LANCES

**7.1.** Após a análise e classificação das propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, pelo modo de disputa aberto, quando então as Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2.** Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo valor unitário do **Item, sem a incidência do ICMS (valor líquido), no que couber**, sempre inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo, quando o(a) Pregoeiro(a) fixar, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.

**7.2.1.** O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.

**7.3.** Não serão aceitos dois ou mais **lances** iguais, para o mesmo **item**, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.4.** Caso a Licitante não realize lances, permanecerá o valor inicial de sua proposta eletrônica, que será incluída na classificação final.

**7.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6.** A fase de lances terá duas etapas: a primeira, com tempo de duração de 10 minutos, após a abertura da fase de lances e será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema às Licitantes; a segunda, transcorrerá com abertura de prazo de até 30 (trinta)

minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.6.1.** O intervalo entre o início do encerramento de um item ou lote para o outro será de **10 minutos**.

**7.7.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances, estes continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.7.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.8.** Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de Licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, o sistema averiguará se houve empate, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada. Neste caso será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**7.9.** Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar **proposta de preço inferior àquela considerada detentora da melhor oferta** no prazo máximo de 05 (cinco) minutos (por item ou lote em situação de empate) após o encerramento da rodada de lances, **sob pena de preclusão do direito;**

**b)** No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no item 7.8.

**c)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.8, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.10.** O disposto nos itens 7.8 e 7.9 somente se aplicará quando a melhor oferta (após fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.11.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.8 e 7.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

**7.12.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.

**7.12.1.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**8.1.** O julgamento das propostas será objetivo, tendo seu critério baseado no **menor preço** por, não se admitindo, sob pena de responsabilidade, reformulação dos critérios de julgamento previstos no ato convocatório.

**8.2.** Considerar-se-á vencedora do **item** aquela proposta que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances e, ainda, for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no item 9.7 deste Edital.

**8.2.1.** Na análise da Proposta de Preços, fica facultado ao(á) Pregoeiro(a), se necessário, solicitar parecer técnico para subsidiar sua análise, podendo suspender temporariamente a sessão pública do pregão, informando através *chat* de comunicação o horário de reabertura dos trabalhos.

**8.3.** Havendo apenas uma proposta de preços, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu valor compatível com os praticados no mercado, poderá ser aceita, devendo o(a) Pregoeiro(a) negociar, visando a obter melhor preço.

**8.4.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, o sistema informará a Licitante detentora da melhor oferta, e esta deverá encaminhar **no prazo de até 04(quatro) horas**, nova proposta em conformidade com o item 5, bem como toda a documentação exigida neste Edital e seus Anexos. Esta comprovação se dará mediante encaminhamento da documentação via *e-mail*: [cpl@agehab.go.gov.br](mailto:cpl@agehab.go.gov.br).

**8.4.1.** No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de encerramento do Pregão Eletrônico e por solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar via correio ou por seu representante, a proposta de preços em original, assinada e atualizada com os valores, unitários e totais, informando todas as características do objeto e demais exigências descritas neste Edital e seus Anexos. Deverão ser enviadas, no mesmo prazo, as demais documentações exigidas para habilitação, estas em original ou por cópia autenticada, sendo inclusive, condição indispensável para a contratação.

**8.4.2.** O(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade cadastral da Licitante que apresentou a melhor oferta junto ao CADFOR e, em caso de irregularidade ou naqueles casos de fornecedores com o cadastro no *status* credenciado (item 3.1.1), será assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada, ao final da sessão, via *e-mail*: [cpl@agehab.go.gov.br](mailto:cpl@agehab.go.gov.br), devendo a documentação

original ou cópia autenticada ser encaminhada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis contados da data de encerramento do Pregão Eletrônico e por solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.**

**8.4.3.** O CRC – Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo CADFOR, poderá ser impresso pelo(a) Pregoeiro(a) para averiguação da sua conformidade com as exigências do Edital e apresentando “*status irregular*”, será assegurada à Licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

**8.4.4.** A Licitante que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, **deverá encaminhar juntamente com a documentação solicitada, prova de enquadramento na referida condição, nos termos do item 3.5.1.**

**8.4.5.** Para fins de habilitação a verificação, pela Equipe de Apoio do certame, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**8.5.** Constatado, que a Licitante que apresentou proposta de menor preço final atende às exigências editalícias, será ela declarada vencedora.

**8.6. Na hipótese da proposta da Licitante detentora da melhor oferta, não for aceitável, ou, desatender às exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no item 9.7, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005.**

**8.6.1.** Ocorrendo a situação referida no Item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a Licitante para que seja obtido melhor preço, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 4º, XVII.

**8.7. Caso ocorra a inabilitação por responsabilidade exclusiva da Licitante, a mesma poderá sofrer as sanções previstas no Artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02.**

**8.8.** Da sessão pública do Pregão Eletrônico, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

**8.9.** O resultado final será disponibilizado no site: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

**8.10.** Havendo empate, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

**8.10.1.** O disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

**8.10.2.** Sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

**8.10.3.** Na ausência de atendimento à convocação será realizado o sorteio em sessão pública com a presença de 02 (duas) testemunhas, cujo resultado será comunicado às Licitantes via *chat*.

## **09. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** A habilitação da Licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.

**9.1.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta de preços, os documentos de habilitação exigidos no edital, conforme estabelecido pelo artigo 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

**9.1.2.** A Licitante deverá estar cadastrada no CADFOR – Cadastro de Fornecedor da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração de Goiás, com o seu CRC – Certificado de Registro Cadastral em vigência no *status* **HOMOLOGADO** ou poderá a Licitante possuir apenas o cadastro no *status* **CRENCIADO** (item 3.1.1). Neste segundo caso, **deverá ser apresentada toda a documentação de habilitação atualizada e regularizada na própria sessão.**

**9.2.** A Licitante regularmente cadastrada na Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração de Goiás - SEAD-GO, que apresentar o CRC – Certificado de Registro Cadastral, devidamente atualizado, fica desobrigada de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica (item 9.3.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 9.3.2) e qualificação econômico-financeira (item 9.3.3), desde que os referidos documentos integrantes do Certificado estejam atualizados e em vigência, sendo assegurado o direito de apresentar a documentação que estiver vencida no CRC, atualizada e regularizada na própria sessão.

**9.2.1.** No caso de não constar no CRC apresentado pela Licitante os respectivos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, a mesma deverá apresentar a documentação especificada na alínea “a”, do item 9.3.3.

**9.2.2.** A apresentação do CRC por empresa filial, no caso da exigência elencada no item 9.3.3, alínea “d” (apresentação da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, ou equivalente na forma da Lei), substitui apenas o documento referente ao CNPJ indicado no certificado, devendo ser apresentada a certidão da matriz.

**9.3.** As Licitantes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, deverão atender obrigatoriamente, quando for o caso, às seguintes exigências:

### **9.3.1. Habilitação Jurídica**

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de, conforme o caso:

- a) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.

- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 9.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Social, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda ou equivalente da Unidade da Federação **onde a Licitante tem sua sede**.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do **Estado de Goiás**, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Economia.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (**Tributos Mobiliários**), por meio de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a Licitante tem sua sede;
- g) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011. (A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede

mundial de computadores – Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, e terá a validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua expedição).

i) Caso a participação no certame seja da matriz, com possibilidade de que a execução do objeto licitado seja por filial, ou vice-versa, a prova da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas.

j) Prova de inexistência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL), por meio de declaração emitida pela Secretaria de Estado da Economia.

**9.3.2.1.** Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos negativos, nos termos da Lei.

### **9.3.3. Qualificação Econômico - Financeira**

A qualificação econômico - financeira será comprovada mediante a apresentação de:

a) Cópia autenticada ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

a.2) O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

a.3) Quando Sociedade Anônima-S.A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76.

b) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC + ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

b.1) A(s) licitante(s) que apresentar(em) resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará(ão) inabilitada(s), exceto se comprovar(em) capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação que estará(ão) dispensada(s) de apresentação dos referidos índices.

c) Na forma do Decreto Estadual nº 7.804 de 20 de fevereiro de 2013, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte que venha a vencer o certame, a apresentação do balanço patrimonial do último exercício social.

d) Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido nas alíneas “a” e “b” acima.

e) Apresentação da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (ou equivalente, na forma da Lei) expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com indicação do prazo de validade e não havendo somente será aceita com **data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta**. Se a Comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca. **Caso a participação no certame seja da filial, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial deverá ser da filial e da matriz.**

**e.1) Em caso de apresentação de Certidão positiva de Recuperação Judicial, a empresa em recuperação deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a**



recuperação já deferida, na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 2005.

**e.1.1) O mero despacho de processamento do pedido de recuperação judicial, com base no art. 52 da Lei 11.101/2005, não demonstra que a empresa em recuperação possua viabilidade econômica financeira.**

**e.1.2) A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos para a habilitação econômico-financeira.**

#### **9.3.4. Qualificação Técnica**

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:

a) Prova de registro ou inscrição **da empresa e do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s)** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, de qualquer unidade da federação dentro do prazo de validade e prova da situação junto ao CREA;

b) A licitante deverá comprovar que já executou serviços de topografia para órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas de direito privado, através da apresentação de declaração emitida pelo contratante ou certidões de acervo técnico – CAT, emitidos pelos conselhos profissionais competentes, referente à empresa e ao profissional envolvido no serviço, objeto da presente contratação;

b.1) Somente será aceita declaração de execução de serviços emitida por pessoa jurídicas em papel timbrado, assinada por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa.

c) Apresentar Declaração de Comprometimento assumindo responsabilidade na Composição da Equipe Técnica e Equipamentos compostos nos itens 4.1. e subitens e 4.2. e subitens do Termo de Referência, anexo I do Edital.

c.1) A comprovação e apresentação da Composição da Equipe Técnica e Equipamentos será exigida apenas da empresa vencedora da licitação que deverá comprovar no ato da contratação.

d) Comprovação de inscrição no Ministério da Defesa na Categoria “A” (executante das fases aeroespacial e decorrente do aerolevante) em nome da licitante, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto Lei nº 1.177/1971, inciso I do art. 6º do Decreto nº 2.278/1997 e inciso I do art. 10º da portaria normativa n. 101/GM-MD de 26 de dezembro de 2018.

#### **9.3.5. Declarações**

a) DECLARAÇÃO expressa da licitante da inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, (Anexo III).

b) DECLARAÇÃO do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com

menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (**Lei nº 9.854/99**), (Anexo IV).

c) DECLARAÇÃO de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, assim como de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação assinada por Responsáveis Técnicos (Engenheiro, Arquiteto, etc...) ou Responsável Legal, (Anexo V).

d) DECLARAÇÃO de penalidades, (Anexo VI).

e) DECLARAÇÃO de não vínculo com a Administração Pública, (Anexo VII). Erro! Fonte de referência não encontrada.

f) DECLARAÇÃO de que não se enquadra em nenhum dos requisitos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016, (Anexo VIII).

g) DECLARAÇÃO de inexistência de sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentescos, (Anexo IX).

**9.4.** Os documentos exigidos para habilitação, bem como a Proposta de Preços atualizada após a fase de lances, deverão ser encaminhados pela Licitante detentora da melhor oferta **no prazo de até 04(quatro) horas** após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor feita pelo(a) Pregoeiro(a), via *e-mail*: [cpl@agehab.go.gov.br](mailto:cpl@agehab.go.gov.br). O encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos se dará **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do encerramento do Pregão Eletrônico e por solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.**

**9.5.** Os documentos extraídos via INTERNET poderão ter seus dados conferidos perante o site correspondente.

**9.6.** Para microempresa e empresa de pequeno porte, em cumprimento ao § 1º do artigo 43º da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

**9.6.1.** O tratamento favorecido previsto no item 9.6 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

**9.6.2.** O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente ficará registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

**9.6.3.** A não-regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará decadência do

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 13.303/2016, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação em conformidade com art. 75 Inciso I e II da Lei nº. 13.303/16.

**9.7.** Na hipótese da proposta da Licitante detentora da melhor oferta, não for aceitável, ou, desatender às exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no item 9.6, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**9.7.1.** Ocorrendo a situação referida no Item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a Licitante para que seja obtido melhor preço, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 4º, XVII.

**9.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, exceto às situações previstas no Anexo I – Termo de Referência.

**9.9.** As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias contados da data da emissão do documento, exceto a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, nos termos do subitem 9.3.3, alínea “d”.

**9.10.** Os documentos enviados por e-mail: [#pregoeiro@goias.go.gov.br](mailto:#pregoeiro@goias.go.gov.br), bem como os originais ou cópias autenticadas apresentados no ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO (inclusive declarações e atestados), com data de emissão posterior à do encerramento da etapa competitiva ou, se for o caso, da negociação, acarretarão a inabilitação da proponente.

**9.11.** Os documentos originais exigidos neste Edital deverão ser enviados em envelope fechado e lacrado contendo os dizeres abaixo descritos no seguinte endereço: Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, CEP 74070-060, Goiânia – Goiás;

**“Proposta de Preços e Documentos de Habilitação”**

**Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB**

**Comissão Permanente de Licitação**

**Pregão Eletrônico nº .....**

**(Razão Social da Licitante e CNPJ/MF)**

**9.12.1. ATENÇÃO! OS DOCUMENTOS CONSTANTES DO ENVELOPE DEVERÃO VIR NUMERADOS E RUBRICADOS, EM TODAS AS SUAS FOLHAS, PELO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA(S) EMPRESA(S), RESGUARDANDO, DESSA FORMA, A SEGURANÇA DAS LICITANTES E DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO ACERCA DE EVENTUAIS PERDAS OU EXTRAVIOS DE DOCUMENTOS.**

**9.12.2. Adverte-se, porém, que os documentos enviados via e-mail: [cpl@agehab.go.gov.br](mailto:cpl@agehab.go.gov.br), no prazo de até 04(quatro) horas, conforme disposto no item 8.4 deste Edital, serão analisados pelo pregoeiro e, se necessário, por pareceristas técnicos para fins de adjudicação. A**

**documentação original ou cópia autenticada somente será solicitada do licitante adjudicatário após o encerramento do Pregão Eletrônico e por solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, em consonância ao artigo 38, § 2º, do Decreto Federal nº 10.024/19.**

**9.13.** Os prazos de envio da documentação deverão ser respeitados, sob pena de enquadramento nas sanções previstas no Artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**9.14.** No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo Sistema Eletrônico.

**10.2.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

**10.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

**10.4.** À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

**10.5.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, por fax, correios ou entregue pessoalmente.

**10.6.** O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

**10.7.** O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.8.** A decisão do recurso será postada no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

## 11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**11.1.** Até 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer cidadão ou Licitante poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão. Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido em ambos os casos.

**11.1.1.** O(s) pedido(s) de esclarecimento(s) ou impugnação (ões) deverá(ão) ser encaminhado(s) por meio eletrônico via internet no endereço: [cpl@agehab.go.gov.br](mailto:cpl@agehab.go.gov.br), ou por escrito e protocolizado junto ao(à) Pregoeiro(a), na Comissão de Licitação no seguinte endereço: Rua 18-A nº 541 Setor Aeroporto, CEP 74.070-060, Goiânia-GO, devendo a licitante certificar-se do recebimento.

**11.1.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema comprasnet.go.gov.br e vincularão os participantes e a administração pública.

**11.1.3.** Matérias relacionadas às exigências editalícias somente serão analisadas em sede de impugnação e não como razões de recurso.

**11.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será feita a retificação e republicado o aviso indicando nova data para realização do certame com devolução dos prazos, exceto, quando a alteração não afetar a formulação das propostas e a apresentação da documentação de habilitação.

**11.2.1.** Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

**11.3.** Em caso de eventuais discordâncias existentes entre as especificações descritas no sistema CADMAT do Comprasnet.go e as especificações constantes dos Anexos deste Edital, prevalecerão estas últimas.

## 12. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**12.1.** O prazo máximo para formalização do documento de apresentação da equipe técnica e de seu representante legal ou seu preposto pela CONTRATADA será de 3 (três) dias úteis a partir da data de assinatura do contrato de prestação de serviços.

**12.2.** O prazo máximo para realização da reunião de iniciação do contrato será de até 7 (sete) dias consecutivos a partir da data de assinatura do contrato.

**12.3.** O prazo máximo para emissão da ordem de serviço pela AGEHAB será de até 7 (sete) dias consecutivos a partir da data de realização da reunião de iniciação do contrato.

**12.4.** O prazo máximo previsto para execução dos serviços será conforme as entregas definidas abaixo.

**12.4.1.** 14 (quatorze) dias consecutivos para entrega do Subproduto 1 – Pesquisa Fundiária, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela AGEHAB.

**12.4.2.** O atraso na entrega dos Subproduto 1 acarretará na aplicação de multa de 0,3% do valor referente à 1ª parcela (50% do total do contrato) ao dia, até o trigésimo dia de atraso; e aplicação de multa de 0,7% do valor referente à 1ª parcela (50% do total do contrato) ao dia, para cada dia subsequente ao trigésimo dia de atraso.

**12.4.3.** 30 (trinta) dias consecutivos para entrega de plantas e memoriais do Subprograma 2 – Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela AGEHAB.

**12.4.4.** O atraso na entrega dos Subproduto 2 acarretará na aplicação de multa de 0,3% do valor referente à 1ª parcela (50% do total do contrato) ao dia, até o trigésimo dia de atraso; e aplicação de multa de 0,7% do valor referente à 1ª parcela (50% do total do contrato) ao dia, para cada dia subsequente ao trigésimo dia de atraso.

**12.4.5.** 60 (sessenta) dias consecutivos para entrega do Subproduto 3 – Relatório Técnico Consolidado e Mapas, plantas e memoriais, totalizando a entrega do PRODUTO 1 – Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, emitida pela AGEHAB.

**12.4.6.** O atraso na entrega do Subproduto 3, que totaliza o PRODUTO 1, acarretará na aplicação de multa de 10% do valor total do contrato.

**12.5.** A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

**12.6.** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, em consonância com a Art. 137 o RILCC da Agehab.

## **13. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1.** O valor total do presente contrato, a forma de pagamento e reajuste, estão dispostos na Minuta Contratual (Anexo X) deste Edital.

## **14. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**14.1.** As despesas desta licitação serão pagas com **Recursos Próprios da AGEHAB.**

## **15. DAS PENALIDADES**

**15.1.** Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, nas seguintes proporções:

I – 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado; 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE, nos termos do art. 82 da Lei Estadual nº 17.928/2012;

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

**15.2.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**16.1.** A gestão e a fiscalização do presente contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, será realizada pelo empregado ....., formalmente designada pela AGEHAB, e em observância do disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

**16.2.** Compete ao GESTOR/FISCAL da AGEHAB, dentre outras obrigações:

I. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente

ou inapropriado ao local específico;

II. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

III. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

IV. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

V. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

VI. Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.

**16.3.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficialiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

**16.4.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficialiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

## **17. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**17.1.** Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o contrato (ANEXO X).

**17.2.** A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

**17.3.** O prazo de vigência do contrato, quando for o caso, será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**17.4.** O contrato poderá ser prorrogado, obedecidos os prazos e condições estabelecidos no artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 137 a 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

**17.5.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem a lei 13.303/2016.

**17.6.** As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**17.7.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

**17.7.1.** Se o licitante vencedor não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na



ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

**17.7.2.** Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**18.2.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 18 do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

**18.3.** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**18.4.** No caso da licitante vencedora deixar de encaminhar a documentação nos termos do edital, será penalizado de participar de licitação com a AGEHAB pelo período de 01 (um) ano, em caso de reincidência o prazo de penalização será acrescido em até 02 (dois) anos, cumprido o prazo da penalidade estará reabilitado a participar dos processos licitatórios.

**18.5.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.6.** Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na AGEHAB.

**18.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

**18.8.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16.

**18.9.** As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do email [cpl@agehab.go.gov.br](mailto:cpl@agehab.go.gov.br) e postado no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

**18.10.** Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**18.11.** Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

**18.12.** Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

**18.13.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

## **19. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**19.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução, ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **20. DA COMPROMISSÓRIA**

**20.1.** Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

## **21. DOS ANEXOS**

**21.1.** São partes Integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Dos Fatos Impeditivos e Ciência das Cláusulas do Edital;

Anexo IV – Modelo de Declaração que não emprega menor para licitar com o Poder Público;

Anexo V – Modelo de Declaração de Conhecimento;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Penalidades;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Não vínculo com a Administração Pública;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de não enquadramento na Lei 13.303/2016;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Inexistência de Sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentesco;

Anexo X - Minuta Contratual.

Goiânia, 19 de maio de 2020.

**AQUILINO ALVES DE MACEDO**  
Pregoeiro

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA – PROPOSTA TÉCNICA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO  
CADASTRAL DO BAIRRO DENOMINADO VILA SÃO JOÃO –  
SENADOR CANEDO / GOIAS**

## **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL**

### **IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE:**

**AGEHAB** - Agência Goiana de Habitação S/A, sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado e subordinada ao controle acionário do Governo de Goiás, sendo que 99,86% de seu capital social é pertencente ao Governo do Estado de Goiás, CNPJ: 01.274.240/0001-47;

### **1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Fornecimento de serviços de LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL do bairro denominado VILA SÃO JOÃO – SENADOR CANEDO/GOIAS, totalizando 243.962,64m<sup>2</sup>, a ser executado em 3 (três) etapas a seguir:

**1.1.** O produto deverá ser elaborado compreendendo as seguintes etapas:

- a) Pesquisa Fundiária
- b) Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano
- c) Entrega de relatórios técnicos e mapas

**1.2.** O Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano irá subsidiar a posterior elaboração do Projeto Urbanístico para a realização da Regularização Fundiária do referido loteamento, em conformidade com a Lei 13.456/2017 e Decreto 9.310/2018.

**1.3.** A contratação para execução dos serviços de Levantamento Planialtimétrico Cadastral do bairro será feita em sua totalidade, portanto, **indivisível**.

#### 1.4. Planilha de Quantitativo e Custo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR ESTIMADO	
				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado do loteamento denominado Vila São João – Senador Canedo - GO	M <sup>2</sup>	243.962,64		

1.5. A contratação será realizada com recursos próprios da CONTRATANTE.

## 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Regularização Fundiária é uma obrigação do Poder Público, que deve implementá-la para atender ao preceito constitucional de garantir a função social da cidade e da propriedade imobiliária urbana, visando diminuir a exclusão territorial, para ampliar o acesso aos bens e serviços da cidade, promover o reconhecimento dos direitos sociais de qualidade de vida dos cidadãos e de moradia digna, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal Brasileira.

O presente Termo de Referência pretende tornar realidade o acesso de famílias de baixa renda, ocupando imóveis de propriedade do Estado de Goiás, à cidade como um todo, de forma mais justa e contribuindo para o exercício pleno da cidadania.

O Estado de Goiás, localizado na Região Centro-Oeste do Brasil, sofreu reflexos da migração do meio rural e das regiões vizinhas ao transformar-se em um pólo atrativo de desenvolvimento com a construção de Brasília. A partir da década de 1960, ocorreu a atração de um grande contingente migratório, em especial para Goiânia, levando a um expressivo crescimento demográfico que gerou um considerável déficit habitacional.

A ausência de políticas públicas específicas para resolução desses problemas resultou na consolidação do desenvolvimento urbano informal, com assentamentos ilegais, formação de favelas, ocupações e construções irregulares, diversos vazios urbanos e especulação imobiliária, refletindo-se em segregação social e espacial, baixos índices de desenvolvimento humano e graves problemas sociais, ambientais, econômicos e de gestão atuais.

Dessa forma, a AGEHAB por meio deste termo de referência vem promover a inicialização do procedimento de Regularização Fundiária desse loteamento ao contratar empresa

especializada na execução dos serviços de levantamento planialtimétrico cadastral.

O pleno exercício da moradia e a garantia da permanência dos beneficiados nos imóveis ocupados implicam na urbanização, na prevenção de situações de risco e na regularização fundiária da área, contando com o envolvimento da população nas principais decisões e com uma gestão compartilhada de políticas públicas integradas e integradoras para melhoria das condições de habitabilidade e inclusão social.

Regularização Fundiária é o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com a finalidade de integrar assentamentos irregulares ao contexto legal das cidades e garantir o direito social à moradia de seus ocupantes.

Assim, ao realizar regularização fundiária é preciso atentar para os aspectos urbanísticos, que exigem o desenho das vias de circulação, a observância do tamanho dos lotes, a alocação de casas precárias ou situadas em situação de risco, tudo para que esse espaço urbano venha a realmente se integrar na cidade. Além disto, é imprescindível que se realize a regularização jurídica das áreas a fim de que se dê segurança aos moradores.

Após concluída esta etapa é possível avançar no processo de regularização fundiária conforme as etapas subsequentes:

- PROJETO URBANÍSTICO PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
- PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMISSÃO DE DECRETO OU DA CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIO DA ÁREA
- REGISTRO DA OCUPAÇÃO IRREGULAR NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
- IMPRESSÃO DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE (ESCRITURAS)
- COLETA DE ASSINATURA DAS FAMILIAS BENEFICIARIAS
- COLETA DE ASSINATURA DOS ORGÃOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO
- REGISTRO DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE NO CARTORIO
- ENTREGA DAS ESCRITURAS OU CERTIDÃO NO CASO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA.
- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ÁREA DE ATUAÇÃO

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1.** O Levantamento Planialtimétrico Cadastral é um documento que descreve o terreno com exatidão, composto por relatórios e plantas a serem elaborados em estreita observância às Normas Brasileiras,

em que são anotadas todas as medidas: planas, os ângulos e as inclinações, e executado com equipamento topográfico de extrema precisão, além de incluir informações dos elementos constitutivos da superfície levantada, como edificações, obras de engenharia, infraestrutura, vegetação, etc, e deverá abranger TODO o bairro denominado Vila São João, mediante pesquisa fundiária cartorária afim de confrontar a matrícula nº AV-03-9.254 – REMANEJAMENTO PARCIAL, cuja área é de 243.962,64m<sup>2</sup>, conforme Figura 1.



Figura 1 – Vila São João – Senador Canedo/GO  
Fonte: Google Earth retirada em 09/08/2019.

**A área citada anteriormente poderá sofrer alterações conforme levantamento da realidade implantada e após pesquisa fundiária; Não demandando neste caso aditivo ao contrato inicial, caso esta diferença de área não ultrapasse 10%.**

**3.2.** Para a realização do serviço objeto deste Termo de Referência deverão ser observadas a legislação pertinente aos temas urbanismo, cidades, parcelamento urbano, regularização fundiária, meio ambiente, registro público, patrimônio público, além dos instrumentos normativos à área de geotecnologia, cartografia e topografia, tais como:

**3.2.1.** Constituição Federal de 1988, nos artigos 182 e 183, que redefinem os direitos de propriedade e a possibilidade de intervenção do Estado no domínio da propriedade privada, privilegiando o das questões urbanas;



- 3.2.2.** Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, que regulamenta uma série de instrumentos de natureza urbanística voltados para induzir, mais que normatizar, as formas de uso e ocupação do solo. O estatuto possibilita o desenvolvimento de uma política urbana voltada para promoção e inclusão social e territorial nas cidades brasileiras, considerando seus aspectos urbanos, sociais e políticos;
- 3.2.3.** Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, sobre a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamentos, modificação ou ampliação das vias existentes, também define algumas restrições a locais onde não são permitidos loteamentos;
- 3.2.4.** Lei Federal nº 11.481, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a Regularização Fundiária de Interesse Social em Imóveis da União;
- 3.2.5.** Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal;
- 3.2.6.** Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União;
- 3.2.7.** Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre Registros Públicos (Capítulo IX - Do Bem de Família: Art. 260 ao Art. 265 e Capítulo XII);
- 3.2.8.** Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.
- 3.2.9.** Legislação Ambiental em todas as esferas: federal, estadual e municipal. Observar a evolução da legislação brasileira no estabelecimento de normas, critérios e padrões relativos ao controle e à qualidade do ambiente urbano e natural;
- 3.2.10.** Lei Estadual 17.545/2012, que dispõe sobre a regularização de ocupação de imóveis urbanos de domínio do Estado de Goiás e dá outras providências;
- 3.2.11.** Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 3.2.12.** Plano Diretor Municipal, que estabelece no seu zoneamento, Zonas de Intervenção Públicas Prioritárias e Zonas de Interesse Especial;
- 3.2.13.** Definições contidas nas NBR 13.133/1994, NBR 13.531/1995 e NBR 13.532/1995, NBR 14.166/1998, quanto ao grau de elaboração e conteúdo, no que couberem;

- 3.2.14.** Normas Técnicas da Cartografia Nacional (Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984), no que couberem;
- 3.3.** O produto deverá ser elaborado objetivando a identificação da área a ser levantada bem como seus confrontantes através de documentos oficiais. Caracterizar e sistematizar de forma analítica os aspectos físicos e urbanísticos da área em estudo. A análise deve contemplar a vertente técnica, apontando possíveis inconformidades, irregularidades e pendências para a regularização, objetivando a implementação do Projeto de Urbanização para a Regularização Fundiária. Sua elaboração compreendendo as seguintes etapas:
- 3.3.1. Pesquisa Fundiária:** compreende a busca das certidões de inteiro teor relativas às matrículas dos imóveis nos Cartórios de Registro de Imóveis - CRI sobre a circunscrição territorial correspondente, bem como toda informação que complemente o histórico e estado fundiário atual da área em estudo e seus confrontantes;
- 3.3.1.1.** A empresa a ser contratada deverá realizar uma Pesquisa Fundiária da área a ser investigada, seja do loteamento ou do lote, que compreenderá na identificação dos proprietários formais e seus confrontantes; na identificação de sua cadeia dominial, bem como outras informações relevantes quanto a sua propriedade; na identificação de seus limites físicos, bem como sua área total.
- 3.3.1.2.** O objetivo desta etapa é o conhecimento da situação fundiária das áreas objeto de intervenção. A Pesquisa Fundiária consiste em levantamento dos projetos e da documentação técnica, jurídica e administrativa incidente, bem como de possíveis ações judiciais individuais ou coletivas. Levantamento de desapropriações, penhoras, indenizações e outras formas de intervenção, na propriedade, por parte do Estado.
- 3.3.2. Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano:** contendo a caracterização de forma analítica os aspectos físicos e urbanísticos dos loteamentos localizado na área em estudo;
- 3.3.2.1.** Consiste em um levantamento topográfico para obtenção das coordenadas e das dimensões da área, com o fechamento dos limites da área objeto de regularização fundiária, bem como das partes que a compõe, como lotes, edificações, áreas públicas, sistema viário, áreas de proteção ambiental, além de outras informações como a numeração de quadras e lotes, denominação das vias internas e lindeiras, e das áreas confrontantes; e do levantamento fotográfico individualizado por lote.

**3.3.2.2.** O objetivo desta etapa é o mapeamento preciso da situação real do núcleo urbano em estudo afim de que este sirva de base para o Projeto Urbanístico. Em conjunto, levantamento planialtimétrico cadastral, projeto urbanístico e memorial descritivo, dentre outros quando for o caso, irão compor as peças técnicas da Certidão de Regularização Fundiária.

**3.3.3. Entrega de relatórios técnicos consolidados e mapas:** contendo a sistematização das informações levantadas na Pesquisa Fundiária, bem como as análises efetuadas, explicitando seu conteúdo através de mapas, gráficos e tabelas, se necessário, referentes aos aspectos analisados, permitindo a adequada compreensão das informações apresentadas, em acordo com as normas técnicas vigentes.

**3.3.3.1.** A consolidação dos dados da Pesquisa Fundiária corresponderá a uma leitura do território no qual será inserida a intervenção. Será necessário, portanto, que a empresa apresente para a equipe técnica da AGEHAB o levantamento de todas as informações e certidões das áreas a serem levantadas nos municípios. A Pesquisa Fundiária deverá ser apresentada através relatório técnico contendo todas as certidões atualizadas e de toda documentação levantada.

**3.3.3.2.** O Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano deverá ser georreferenciado e adequado à Projeção Cartográfica Universal Transversa de Mercator (UTM), com o DATUM oficial SIRGAS 2000, e elaborado em estreita observância às Normas Brasileiras referentes à topografia e à cartografia. Esse levantamento deverá conter todos os detalhes de interesse visíveis em nível e acima do solo, como: limites e identificação de vegetação ou de culturas, cercas internas, edificações, benfeitorias, posteamentos, barrancos, árvores isoladas, valos, valas, drenagem natural e artificial, caminhos, afloramentos rochosos, etc. As curvas de nível deverão ser apresentadas de metro em metro, com indicação das áreas públicas, subdivisão das quadras em lotes, dimensões, sistema de vias com respectivas hierarquias, dimensões lineares, angulares, ângulos centrais das vias determinadas por coordenadas UTM<sup>1</sup>, quadro demonstrativo da área total e áreas úteis, espaços públicos e indicação dos marcos.

**3.3.3.3.** Portanto, consistirá na elaboração de mapas contendo o cadastramento dos terrenos (glebas) e das edificações neles acrescidas; identificação de infraestrutura implantada (equipamentos de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário, sistema viário, redes e dispositivos de drenagem com calçadas, guias e sarjetas); cotas altimétricas de patamares e eixos das vias; redes

---

<sup>1</sup>O levantamento deverá estar amarrado ao sistema UTM, de referência horizontal e vertical, de modo a permitir a verificação de interferências com outras redes e o posterior cadastramento das plantas de regularização fundiária das demais redes para infraestrutura completa do assentamento.

de alta tensão; equipamentos de lazer (playgrounds, quadras, cicloviás, pistas para caminhada, praças, pisos, etc.); áreas verdes e institucionais; rios, nascentes, áreas alagadiças, encostas e áreas de risco; perímetro das coberturas vegetais e espécies arbóreas existentes nas vias e áreas livres; delimitação física de quadras e individualmente dos lotes (e unidades habitacionais, se houver), com denominação das vias lindeiras e confrontantes, indicando as cotas perimétricas e as respectivas áreas dos lotes e áreas públicas; levantamentos individuais dos lotes. Deverá conter levantamento fotográfico de cada imóvel individualmente e de seu entorno.

**3.3.3.4.** O relatório do Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano deverá ser composto por memorial descritivo topográfico, com a descrição da situação e da “amarração” do ponto inicial da poligonal, equipamentos utilizados, critério adotado para determinação da referência de nível inicial e a equipe técnica utilizada, e do Relatório fotográfico com no mínimo 2 (duas) fotos, sendo 1 (uma) da fachada em que conste a placa de endereço quando houver e 1 (uma) foto da fachada enquadrando parte das fachadas vizinhas.

**3.3.3.5.** Deverá ser preservado o “princípio da vizinhança”, que constitui uma regra básica de topografia, e geodésia, cujo objetivo é otimizar a distribuição de erros, e segundo o qual cada ponto determinado deve estar amarrado a todos os outros pontos já levantados.

**3.4.** Todo o processo para a Regularização Fundiária do loteamento dependerá de esforços conjuntos e da efetiva participação da população em todas as suas fases de desenvolvimento. A consolidação dos dados corresponderá a uma leitura do território no qual serão inseridas as intervenções, caracterizando as áreas quanto aos aspectos físicos e ambientais.

**3.5.** O produto deverá ser elaborado objetivando a Regularização Fundiária do bairro denominado Vila São João, em Senador Canedo/Goiás, sendo parte do procedimento de regularização com um todo.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Da equipe técnica

Toda a equipe técnica da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhe forem atribuídos.

**4.1.1.** A empresa contratada deverá dispor de uma Equipe Técnica composta por no mínimo:

**4.1.1.1.** Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrimensor ou Agrônomo ou Tecnólogo em Agrimensura: profissional com formação em Engenharia Civil ou Engenharia de Agrimensura ou Agronomia ou Curso

Técnico em Agrimensura ou Curso Superior de Tecnologia em Agrimensura, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

- 4.1.1.2.** Topógrafo ou Técnico em Agrimensura: profissional com formação técnica com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) responsável pelo levantamento de campo;
- 4.1.1.3.** Auxiliares de campo: profissional responsável pelo auxílio nos serviços de levantamentos topográficos.
- 4.1.2.** A empresa poderá apresentar outros profissionais de acordo com a demanda dos trabalhos. Os profissionais previstos neste Termo de Referência e os demais profissionais deverão ser relacionados com a especificação de suas funções de acordo com cada etapa de trabalho na proposta apresentada, além de relacionados na planilha orçamentária.
- 4.1.3.** Para comprovação de que dispõe da equipe elencada no item 4.1 a empresa deverá apresentar a CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato Social/Estatuto da Empresa caso faça parte do quadro de sócios da empresa ou Declaração de Comprometimento dos referidos profissionais, assumindo responsabilidade na composição da equipe técnica.
- 4.1.4.** A comprovação e apresentação da Composição da Equipe Técnica será exigida apenas da empresa vencedora da licitação, que deverá comprovar no ato da contratação.

## 4.2. Dos equipamentos topográficos

- 4.2.1.** O Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano deverá ser georreferenciado e adequado à Projeção Cartográfica Universal Transversa de Mercator (UTM), com o DATUM oficial SIRGAS 2000, e elaborado em estreita observância às Normas Brasileiras referentes à topografia e à cartografia.
- 4.2.2.** Utilizará equipamentos topográficos de precisão tais como GNSS/RTK, ou ainda com a utilização de imagens ou ortofotos georreferenciadas adquiridas por meio de aerolevanteamento elaborados através de equipamentos profissionais para mapeamento geração de Modelo Digital de Superfície, Modelo Digital de Terreno e Curvas de nível.
- 4.2.2.1.** GNSS/RTK (REAL TIME KINEMATIC)

A metodologia de levantamento topográfico baseado em GNSS/RTK, que deverá atender a precisão e a representação solicitada, bem como apresentar imagem de satélite ou ortofoto georreferenciada, com resolução espacial mínima de 0,5m pixel, como imagem de apoio para a verificação visual e validação dos dados levantados por parte da equipe técnica da AGEHAB. Imagem de satélite ou ortofoto não poderá ser utilizada como aerolevanteamento, apenas servirá

como imagem de apoio.

#### 4.2.2.2. Mapeamento por aerolevanteamento

A metodologia de levantamento topográfico baseada em imageamento por RPA (Remotely Piloted Aircraft) profissional e deverá atender os seguintes critérios:

- RPA profissional homologado na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e no Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Ministério da Defesa e adaptada para missões aerofotogramétricas. A empresa contratada deverá apresentar documento de regularidade junto ANAC e ANATEL;
- Deverá apresentar prova de inscrição no Ministério da Defesa na Categoria "A" (executante das fases aeroespacial e decorrente do aerolevanteamento) em nome da licitante, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei 1.177/1971, inciso I do art. 6º do Decreto 2.278/1997 e inciso I do art. 10º da Portaria normativa n. 101/GM-MD de 26 de dezembro de 2018, válida na data de apresentação das propostas. Deverá também comprovar experiência através de atestado técnico compatível com o objeto licitado na mesma categoria mencionada anteriormente.
- A empresa ganhadora deverá apresentar o Planejamento detalhado com descrição de todas as etapas do aerolevanteamento, bem como as licenças expedidas pelos órgãos responsáveis;
- Implantação de Rede de Referência contendo pelo menos um (01) marco geodésico materializado a cada 100.000m<sup>2</sup> e 10 pontos de controle na superfície (GCP) pré-sinalizados a cada 100.000m<sup>2</sup>, todos executados por meio do sistema global de posicionamento (GNSS/RTK), utilizando equipamentos geodésicos de dupla frequência (L1/L2) de forma a obter suas coordenadas planialtimétricas nos sistemas de coordenadas geodésicas e UTM, referenciadas ao SIRGAS 2000. A determinação das altitudes ortométricas dos vértices implantados no apoio, deverão ser realizadas com base na rede oficial de primeira ordem do IBGE em conformidade com a NBR 14.166 da ABNT. A determinação das altitudes ortométricas dos vértices de apoio suplementar, deverá ser realizada através de modelo geoidal local utilizando os marcos implantados e nivelados em conformidade com a norma.
- O equipamento utilizado na cobertura deverá ser equipado no mínimo com sistema GNSS GPS/GLONAS, com câmera RGB com resolução geométrica GSD de 5cm de forma a obter imagens multiespectral em pares estereoscópicos digitais; o equipamento deverá conter sistema de giroscópio em 3 eixos e plataforma de montagem da câmara giro-estabilizada gimbal para compensação de oscilações da aeronave durante o voo.

- A partir do aerolevantamento deverão ser executadas as etapas de Aerotriangulação, Restituição Aerofotogramétrica Cadastral 1:1000 PEC-A e PEC PCD-A, Geração de MDS, MDT e Curvas de Nível com equidistância de 1 m,
  - Geração de True-Ortofotos e Edição de Plantas Finais na escala 1:1000. A imagem apresentada deverá ser ortorretificada com no mínimo 5cm de resolução espacial.
  - Deverão ser realizados testes de precisão planialtimétrica em todos os produtos entregues em conformidade com os valores especificados neste termo de referência. Os produtos deverão submetidos a análises de tendência e precisão em suas componentes posicionais. Os produtos topográficos e cartográficos deverão atender às especificações do PEC Classe A conforme decreto 89.817 de 20/06/1984 e PECPCD Classe A, da INDE em todas as suas classes e especificações pertinentes ao objeto. Também deverão ser atendidas as especificações técnicas da NBR 13.133 de 30 de maio de 1994, NBR 14.166 e a RPR 22 de 21 de julho de 1983 do IBGE, NBR 13.531/1995, NBR 13.532/1995, e todas as outras leis e normas especificadas no Projeto Básico.
- 4.2.3.** Na inviabilidade de se utilizar as metodologias descritas, por razões de obstrução local, ou ainda para complementar informações planialtimétricas obtidas pelo receptor geodésico RTK, o levantamento poderá ser realizado com a utilização de Estação Total.
- 4.2.4.** Independente da metodologia adotada, o produto a ser entregue deverá ser composto por relatórios, plantas e levantamento fotográfico a serem elaborados em estreita observância às Normas Brasileiras, em particular a NBR 13.133, de maio de 1994, adotando a escala de 1:1.000.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, COM DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO, PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, VIGÊNCIA E GARANTIA

### 5.1. Modelo de execução do objeto e entrega

Conforme item 1.2, o produto objeto da contratação deverá ser elaborado objetivando a Regularização Fundiária do bairro denominado Vila São João, conforme quadro resumo a seguir:

<b>PRODUTO 1</b>	<b>SUBPRODUTO 1</b>	<b>Especificações/Atividade: PESQUISA FUNDIÁRIA</b>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Pesquisa a ser realizada junto aos Cartórios de Registro para localizar confrontantes e proprietário tabular, tanto do loteamento quanto do lote; bem como a realização de pesquisas junto ao Fórum e a Promotoria de Justiça sobre a titularidade dos confrontantes. Órgãos municipais competentes deverão ser consultados acerca de documentações que iram complementar as informações sobre a situação fundiária em estudo.</li> <li>- Ficará a cargo da AGEHAB emissão de ofício aos cartórios e outros órgãos para a obtenção das certidões e outras informações oficiais, para efeito de cumprimento da gratuidade prevista na Lei 13.303 de 2017. Fica a cargo da contratada a entrega e retirada de documentos, bem como o acompanhamento da tramitação dos processos nos cartórios e demais órgãos necessários.</li> <li>- A apresentação deverá ser feita com relatórios e certidões atualizadas.</li> </ul>
		<b>Produto:</b>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Relatório de Pesquisa Fundiária que deverá ser apresentado em meio digital e em 2 (duas) vias impressas, assinado pelo coordenador e pela equipe técnica responsável.</li> </ul>
		<b>Apresentação:</b>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Relatório no formato A4, devidamente encadernado apresentando o resultado da pesquisa bem como a documentação levantada.</li> </ul>

<b>PRODUTO 1</b>	<b>SUBPRODUTO 2</b>	<b>Especificações/Atividade: LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL URBANO</b>
		<p>Deverá ser feito de acordo com a NBR 13133 e documentação normativa complementar, sempre com a melhor técnica possível, podendo utilizar imagem como apoio, desde que esta seja obtida de sobrevoos por RPA profissionais, corrigidas e georeferenciadas e que tenha resolução não superior a 20cm o pixel.</p> <p>. Exigências:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Denominação da gleba ou do lugar onde se localiza a área;</li> <li>- Área em m<sup>2</sup> e perímetro do imóvel;</li> <li>- Dimensões angulares em graus, minutos e segundos (azimute);</li> <li>- Dimensões lineares em metros, com duas casas decimais (distâncias);</li> <li>- Coordenadas UTM nos vértices da área em metros, com três casas decimais;</li> <li>- Curvas de nível adequadas ao relevo do terreno - deverão ser levantadas as malhas de coordenadas com adensamento de pontos de suficiente para interpolação das curvas de nível - Curvas de nível de metro em metro, cotando as curvas mestras com equidistância de cinco em cinco metros;</li> <li>- Norte verdadeiro, declinação magnética e data;</li> <li>- Escala da planta, preferencialmente 1:1.000;</li> <li>- Articulação das pranchas em tamanho mínimo A1;</li> <li>- Amarração aos parcelamentos existentes em um raio de 200 m;</li> </ul>



	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Delimitação dos limites do assentamento, demarcando as vias do entorno;</li> <li>- Demarcação das vias, com definição das larguras;</li> <li>- Demarcação dos passeios, com indicação das dimensões (larguras e alturas);</li> <li>- Demarcação das áreas livres públicas e terrenos vazios;</li> <li>- Demarcação de quadras e lotes, com indicação das áreas totais, dimensões, confrontantes, raios, ângulos e afastamento das vias principais; - Apresentar escala adequada à área analisada (1:1000);</li> <li>- Referências topográficas e geográficas: edificações, cercas, estradas, caminhos e, no mínimo, dois pontos de referência de fácil identificação no campo, com as respectivas cotas, para verificação do levantamento topográfico;</li> <li>- Delimitação das áreas com vegetação de maior porte, se houver;</li> <li>- Detalhamento dos acidentes topográficos e geográficos levantados em campo.</li> <li>- As coordenadas UTM e altitudes deverão ser referenciadas a um marco do IBGE (identificado no carimbo) e serem transportadas com equipamentos GPS, com correção da refração ionosfera para ser empregado por usuários que utilizem receptores com apenas uma frequência L1;</li> <li>- No levantamento, deverão ser utilizados Goniômetros com precisão de 00°00'05" e as distâncias, obtidas através de equipamentos eletrônicos;</li> <li>- Locais de interesse histórico, arqueológico, paisagístico e cultural, áreas e equipamentos públicos (escolas, CMEI, CAIS, praças e outros) devem ser indicados;</li> <li>- Levantamento fotográfico com no mínimo 2 (duas) fotos, sendo 1 (uma) da fachada em que conste a placa de endereço quando houver e 1 (uma) foto da fachada enquadrando parte das fachadas vizinhas.</li> <li>- Relatório descritivo das construções constantes em cada lote para possibilitar averbação.</li> </ul>
--	---

<b>PRODUTO 1</b>	<b>SUBPRODUTO 2</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Identificar as vias contendo rede de energia elétrica, emissários de esgoto e pluviais, adutoras, bueiros, pontes, PV, bocas de lobos, meio fios e afins;</li> <li>- Cadastrar áreas de fundo de vale e de preservação ambiental, se houver, assim como eventuais ocupações nessas faixas, com todas as suas características, para possíveis intervenções;</li> </ul> <p>OBS: Todos os pontos e a irradiação dos dados coletados em campo deverão ser desenvolvidos analiticamente, inclusive as áreas.</p> <p>Nome do responsável técnico e assinatura, com ART no CREA.</p>
		<p><b>Produtos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano com todas as informações do levantamento, incluindo Memorial Descritivo das edificações e Levantamento fotográfico;</li> <li>- Memorial descritivo topográfico;</li> <li>- Planta topográfica geral com polígonos fechados de quadras, lotes e edificações, com layers distintos para cada feição, em arquivos com extensão DWG (padrão Cad).</li> </ul>
		<p><b>Apresentação:</b></p>

		<p>O Relatório do Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano, juntamente com o Memorial Topográfico, deverão ser produzidos e entregues em meio digital (CD ou DVD) e entregues impresso em papel sulfite no formato A4, devidamente encadernados. Os relatórios deverão ser estruturados com índices ou sumários, organizados de forma a facilitar pesquisa e leitura.</p> <p>Todos os arquivos dos levantamentos deverão ser elaborados em meio digital e entregues em C-ROM ou DVD-ROM e cópias por plotter em papel opaco 90 gr/m<sup>2</sup> devidamente dobrados e encadernados.</p> <p>As plantas do Levantamento Planialtimétrico Cadastral deverão ser realizadas em software AutoCAD, no formato DWG;</p> <p>Arquivos das poligonais e irradiações processadas também deverão ser entregues juntamente com o produto Levantamento conforme item anterior, separados em diretórios de forma adequada;</p> <p>As pranchas do levantamentos topográficos deverão ser realizadas na escala 1/1000, todos devidamente assinados pelo responsável técnico, com indicação do registro no CREA e acompanhado da ART de serviço.</p>
--	--	---

<b>PRODUTO 1</b>	<b>SUBPRODUTO 3</b>	<b>Especificações/Atividade: ENTREGA DO RELATÓRIO TÉCNICO CONSOLIDADO E MAPAS</b>
		<p>O Relatório Técnico deve conter, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Objeto, Localização e Finalidade dos Serviços; Período de execução; Origem dos serviços, DATUM e referencial altimétrico;</li> <li>- Descrição dos serviços executados; Precisoões obtidas;</li> <li>- Quantidades realizadas; Relação do equipamento utilizado com fotos dos mesmos;</li> <li>- Equipe e identificação do responsável técnico com respectiva ART;</li> <li>- Monografias dos marcos;</li> <li>- Sistematização das informações levantadas na Pesquisa Fundiária e no Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano, bem como as análises efetuadas, explicitando seu conteúdo através de mapas, gráficos e tabelas, se necessário, referentes aos aspectos analisados, permitindo a adequada compreensão das informações apresentadas, em acordo com as normas técnicas vigentes.</li> </ul>
		<b>Produtos:</b>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Relatório do Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano com todas as informações e análises do levantamento;</li> <li>- Relatório com memorial descritivo topográfico.</li> </ul>
		<b>Apresentação:</b>

		<p>O Relatório do Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano, juntamente com o Memorial Topográfico, deverão ser produzidos e entregues em meio digital (CD ou DVD) e entregues impresso em papel sulfite no formato A4, devidamente encadernados. Os relatórios deverão ser estruturados com índices ou sumários, organizados de forma a facilitar pesquisa e leitura.</p>
--	--	---

**5.1.1.** A execução do objeto prevê o acompanhamento e fiscalização pela CONTRATANTE concomitantes à execução, incluindo a possibilidade de inspeções in loco, bem como forma de execução dos procedimentos descritos anteriormente.

**5.1.2.** Independentemente do prazo estipulado para entrega dos Subprodutos, a CONTRATADA deverá submeter o serviço executado à apreciação da CONTRATANTE para análise a qualquer tempo, sem prejuízo das datas de entrega estipulados no item 5.3.

**5.1.3.** Caso não seja localizada documentação necessária ao cumprimento do Subproduto 01 deverá ser apresentada declaração emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis e/ou demais órgãos.

**5.1.4.** Serviços entregues que não contemplem no mínimo as especificações descritas no quadro anterior, bem como a qualidade de execução descrita serão reprovados, em qualquer fase de execução.

## 5.2. Valores estimados

**5.2.1.** O serviço será prestado por preço global.

**5.2.2.** O valor de referência para o contrato está estimado em R\$ .....  
(.....) para a execução do serviço, conforme menor preço obtido por cotações mercadológicas, Anexo I.

**5.2.3.** Estimativas de preços ou preços referenciais:

<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR M<sup>2</sup></b>
Arroiogeo	R\$
Platec	R\$
Viasat	R\$
Helmert	R\$
HC2 Soluções	R\$
<b>Media dos valores apresentados</b>	<b>R\$</b>
Área a ser levantada	243.962,64
<b>Valor estimado para a Licitação</b>	<b>R\$</b>

- 5.2.3.1.** Para a Média dos valores apresentados foram considerados os valores intermediários em negrito.
- 5.2.4.** O valor de referência será publicitado afim de evitar o superfaturamento das propostas em relação à realidade mercadológica, evitando ainda que à administração seja permitido contratar com valor superior ao estimado. Considerando ainda que a divulgação do valor de referência atende aos princípios da isonomia e da transparência, visto que denota fielmente o valor praticado no mercado.
- 5.2.5.** Os participantes não poderão apresentar preço superior ao valor de referência, sob pena de desclassificação.
- 5.2.6.** O preço contratado será fixo e irrevogável pelo prazo contratual.
- 5.2.7.** O valor estimado, considerado como preço máximo desta contratação, inclui todos os requisitos e obrigações relacionados no item 4 e 12.2, assim como os custos com:
- 5.2.7.1.** Consulta às concessionárias e/ou órgãos de serviços públicos, quando necessário, para a pesquisa fundiária;
- 5.2.7.2.** Todos os custos associados com a visita e deslocamento ao bairro Vila São João em Senador Canedo, serão arcados pela participante;
- 5.2.7.3.** Despesas com material de consumo (cópias, encadernações, etc.), despesas com transportes e estadias, além de todos outros custos indiretos necessários à prestação do serviço;
- 5.2.7.4.** Revisão e correção dos produtos, sempre que necessário, por exigência de órgãos públicos aprovadores e licenciadores (item 12.2.7); até a finalização do procedimento de registro do imóvel, independente do prazo de vigência do contrato.
- 5.2.8.** Além dos custos mencionados no item anterior, as empresas participantes deverão considerar no preço dos serviços todas as exigências de contrato que gerem ônus estabelecidas pela AGEHAB;

### 5.3. Prazos

- 5.3.1.** O prazo máximo para formalização do documento de apresentação da equipe técnica e de seu representante legal ou seu preposto pela CONTRATADA será de 3 (três) dias úteis à partir da data de assinatura do contrato de prestação de serviços.
- 5.3.2.** O prazo máximo para realização da reunião de iniciação do contrato será de até 7 (sete) dias consecutivos a partir da data de assinatura do contrato de prestação de serviços.

- 5.3.3.** O prazo máximo para emissão da ordem de serviço pela AGEHAB será de até 7 (sete) dias consecutivos a partir da data de realização da reunião de iniciação do contrato.
- 5.3.4.** O prazo máximo previsto para execução dos serviços será conforme as entregas definidas no cronograma abaixo:
- 5.3.5.** 14 (quatorze) dias consecutivos para entrega do Subproduto 1 – Pesquisa Fundiária, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela AGEHAB;
- 5.3.5.1.** O Atraso na entrega do Subproduto 1 acarretará na aplicação de multa de 0,3% do valor referente à 1ª parcela (50% do total do contrato) ao dia, até o trigésimo dia de atraso; e aplicação de multa de 0,7% do valor referente à 1ª parcela (50% do total do contrato) ao dia, para cada dia subsequente ao trigésimo dia de atraso.
- 5.3.6.** 30 (trinta) dias consecutivos para entrega de plantas e memoriais do Subproduto 2 – Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela AGEHAB;
- 5.3.6.1.** O Atraso na entrega do Subproduto 2 acarretará na aplicação de multa de 0,3% do valor referente à 1ª parcela (50% do total do contrato) ao dia, até o trigésimo dia de atraso; e aplicação de multa de 0,7% do valor referente à 1ª parcela (50% do total do contrato) ao dia, para cada dia subsequente ao trigésimo dia de atraso.
- 5.3.7.** 60 (sessenta) dias consecutivos para entrega do Subproduto 3 - Relatório Técnico Consolidado e Mapas, plantas e memoriais, totalizando a entrega do PRODUTO 1 – Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela AGEHAB.
- 5.3.7.1.** O Atraso na entrega do Subproduto 3, que totaliza o PRODUTO 1, acarretará na aplicação de multa de 10% sobre o valor total do contrato.
- 5.3.8.** A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

## 5.4. Vigência

- 5.4.1.** O prazo de vigência contratual deverá ser de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato de prestação de serviços, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, em consonância com o Art. 137 do RILCC da Agehab.

## 5.5. Garantia

- 5.5.1.** No ato da assinatura do contrato, será exigida a prestação de garantia pela contratada através do recolhimento da quantia referente a 5% do valor total do contrato em favor da contratante, a título de garantia do cumprimento das obrigações contratuais constantes do item 12.2.
- 5.5.2.** A contratada deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) Caução em dinheiro;
  - b) Seguro-garantia;
  - c) Fiança bancária.
- 5.5.3.** A contratada deverá apresentar à AGEHAB a garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa.
- 5.5.4.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o parágrafo anterior, autoriza a AGEHAB a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 5.5.5.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## 6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 6.1.** Para gestão do contrato, bem como acompanhamento da execução do contrato, será designado pela Diretoria Executiva o gestor e/ou fiscal do contrato, representante da AGEHAB subordinado à diretoria citada.
- 6.2.** O Mapa de Risco atualizado, referente ao Contrato, deverá ser elaborado, após a fase de seleção do Fornecedor, e/ou após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos colaboradores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.
- 6.3.** O contrato deverá ser firmado em até 10 (dez) dias contados da data da convocação.
- 6.3.1.** Em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato dentro do prazo estipulado, acarretará em multa de 10% sobre o valor total do contrato.
- 6.4.** A CONTRATADA deverá designar e indicar o seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.
- 6.5.** Imediatamente após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá formalizar documento

de apresentação da equipe técnica e de seu representante legal ou seu preposto;

- 6.6.** Em seguida ocorrerá uma reunião de iniciação do contrato, com a presença das partes interessadas, para esclarecer o objeto do contrato, o modelo de execução do contrato, o modelo de gestão do contrato, a forma de recebimento do objeto, as sanções aplicáveis, os procedimentos para faturamento e pagamento.
- 6.7.** A Ordem de Serviço será emitida após a realização de reunião de iniciação do contrato.
- 6.8.** A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso em que se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, previstas no item 4.
- 6.7.1.** No caso de alteração da equipe técnica e/ou de seu representante legal ou seu preposto a CONTRATADA deverá formalizar imediatamente novo documento de apresentação da equipe técnica e de seu representante legal ou seu preposto.
- 6.9.** O descumprimento do referido Termo de Compromisso acarretará na aplicação de multa de 0,3% do valor referente ao valor total do contrato ao dia, até o trigésimo dia de atraso; e aplicação de multa de 0,7% do valor referente ao valor total do contrato ao dia, para cada dia subsequente ao trigésimo dia de atraso ao dia, até que as condições citadas sejam restabelecidas.
- 6.9.** A comunicação e entrega de documentos pela CONTRATADA será feita através do departamento de protocolo da AGEHAB, que anexará os documentos entregues ao processo administrativo digital.
- 6.10.** As partes anotarão em registro próprio devidamente carimbado e assinado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6.11.** Quando da aprovação dos Subprodutos será emitida Declaração de Aprovação referente à respectiva entrega.
- 6.12.** Eventuais necessidades de alteração nas especificações ou nas quantidades deverão obrigatoriamente ser formalizadas tempestivamente para que não ocorra situação de comprometimento de recursos sem a respectiva cobertura financeira e prazos contratuais.
- 6.12.1.** Para formalização da situação citada deverão ser apresentadas: solicitação com a devida justificativa, memória de cálculo e demais documentos que forem necessários para análise do pedido.
- 6.13.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias e convenientes.

**6.14.** O abandono na execução dos serviços, bem como a impossibilidade de comunicação entre a AGEHAB e a CONTRATADA (através de telefone comercial ou email), constatados à partir de 10 (dez) dias consecutivos, acarretará na aplicação de multa de 10% sobre o valor total do contrato.

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

**7.1.** Na execução do contrato, a contratada **não** poderá subcontratar partes do objeto, visto que não há a possibilidade de divisão dos produtos em subitens, uma vez que os mesmos não são unidades autônomas, ou seja, a apresentação de um depende da confecção do outro pela contratada.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**8.1.** Para o recebimento, medição e aprovação dos Subprodutos descritos no item 5.1 será designado pela Área Demandante servidor responsável, representante da AGEHAB subordinado à área citada.

**8.2.** O pagamento dos serviços está condicionado à entrega dos Subprodutos descritos no item 5.1 e será realizado após a emissão pela CONTRATANTE de Declaração de Aprovação de cada Subproduto, em duas etapas, a saber:

**8.2.1.** 1ª Parcela de 50% do valor total do contrato após aprovação do Subproduto 01 – Pesquisa Fundiária e do Subproduto 2 - Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano com a emissão da Declaração de Aprovação pela AGEHAB;

**8.2.2.** 2ª Parcela de 50% do valor total do contrato após aprovação do Subproduto 3 - Entrega de relatórios técnicos consolidados e mapas com a emissão da Declaração de Aprovação pela AGEHAB;

**8.2.3.** O pagamento da 2ª Parcela fica condicionada à aprovação do PRODUTO 1, integralmente, após conferência e emissão de Declaração de Aprovação pela AGEHAB.

**8.3.** A Declaração de Aprovação comprovará a aceitação do referido Subproduto e/ou Produto.

**8.4.** Não serão aceitas entregas parciais dos Subprodutos. Será aprovada apenas a entrega dos mesmos em sua totalidade.

**8.5.** O produto inacabado ou inadequado, reprovado pelos responsáveis pelo contrato não será aprovado, até que esteja concluído e adequado.

**8.6.** A correção de produtos reprovados deverá ocorrer sem prejuízo dos prazos previstos no item 5.3.

**8.7.** De posse da Declaração de Aprovação a CONTRATADA deverá emitir uma fatura referente ao produto entregue, conforme cronograma item 5.3, que será atestado pelo gestor do contrato em até 10 dias úteis e será pago em até 30 dias consecutivos, do ateste e da liberação do recurso.



## 9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO INERENTES À ATIVIDADE OU EXPERIÊNCIA DA EMPRESA PARTICIPANTE

- 9.1.** Serão solicitados os documentos exigidos em procedimentos licitatórios, em conformidade com a legislação vigente.
- 9.2.** A empresa participante deverá apresentar:
- 9.2.1.** Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, bem como dos profissionais envolvidos no serviço objeto deste Termo de Referência, dentro do prazo de validade.
- 9.2.2.** Comprovante de inscrição no Ministério da Defesa na Categoria “A” (executante das fases aeroespacial e decorrente do aerolevante) em nome da licitante, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei 1.177/1971, inciso I do art. 6º do Decreto 2.278/1997 e inciso I do art. 10º da Portaria normativa n. 101/GM-MD de 26 de dezembro de 2018.
- 9.2.3.** A participante deverá manifestar que, no ato da contratação, disporá dos requisitos elencados nos itens 4.1 e 4.2.
- 9.3.** A participante deverá comprovar que já executou serviços de topografia para órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas de direito privado, através da apresentação de declaração emitida pelo contratante ou certidões de acervo técnico – CAT emitidos pelos conselhos profissionais competentes, referente à empresa e ao profissional envolvido no serviço objeto deste Termo de referência;
- 9.3.1.** Somente será aceita declaração de execução de serviços emitida por pessoa jurídicas em papel timbrado, assinada por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa.
- 9.4.** Declaração de comparecimento em visita técnica a ser realizada na Vila São João em Senador Canelo/GO, fornecida pela AGEHAB. Tal visita será recomendada tendo em vista o detalhamento e as características que envolvem os produtos. As empresas, caso estejam impossibilitadas de participarem da visita, deverão apresentar uma Declaração de Abstenção da Visita Técnica, se responsabilizando por quaisquer problemas e/ou dúvidas.
- 9.4.1.** As datas para a visita serão agendadas dentro do período de publicação do edital.
- 9.4.2.** A visita será conduzida pelo Gerente de Regularização Fundiária.

## 10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**10.1.** A AGEHAB desclassificará as propostas que:

**10.1.1.** Apresentarem preço global acima do estimado no item 5.2.2;

**10.1.2.** Não estiverem devidamente assinadas;

**10.1.3.** Contiverem qualquer limitação, reserva ou condições contrastantes com as do presente Termo de Referência;

**10.1.4.** Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação dos serviços ofertados;

**10.2.** Critério de aceitabilidade

**10.2.1.** O critério a ser utilizado na avaliação e aceitabilidade das propostas será o de menor preço, desde que atendidas às exigências e as especificações deste termo de referência e seus anexos.

## 11. REGRAS PERTINENTES AO RECEBIMENTO DO OBJETO

**11.1.** Os produtos devem ser apresentados, em versão preliminar, ao servidor responsável designado pela Área Demandante, da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, para análise e acompanhamento das atividades executadas e posterior emissão de parecer técnico. Caso sejam necessárias correções, a contratada deve realizar os ajustes ou as complementações solicitadas, encaminhando novas versões quantas vezes forem necessárias, até a aprovação definitiva dos produtos, de acordo com as normas técnicas vigentes e o estabelecido em contrato entre as partes.

**11.2.** Após a execução das devidas correções e a aprovação definitiva, os produtos em versão final deverão ser entregues à Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, direcionados à Diretoria de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica – DICOOPTEC, conforme indicado no item 6.9 e respeitando-se os prazos previstos no item 5.3.

**11.3.** Cada produto especificado deverá ser apresentado, obrigatoriamente, conforme orientação da Diretoria de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica – DICOOPTEC da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB e deverá ser apresentado em meio físico (impresso) e em meio digital, conforme especificado a seguir:

**11.3.1.** Os produtos deverão ser escritos em Língua Portuguesa e entregues para análise: em 01 (uma) via original (versão preliminar) e em 03 (duas) vias originais (versão final, após aprovação dos

órgãos responsáveis), impressas em qualidade “laserprint” ou similar e no formato exigido nos produtos, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

- 11.3.2.** A formatação dos documentos, na versão preliminar e na final, deve observar as seguintes características: em programas de edição de texto e planilha; fonte Arial ou Calibri, tamanho 11; páginas numeradas; espaçamento simples entre linhas e 1,5 entre parágrafos; margens das páginas: esquerda com 3 cm, direita com 2 cm, superior e inferior com 2 cm; cabeçalho/rodapé com 1,6 cm;
- 11.3.3.** Na apresentação final de cada produto, é exigida a entrega das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART relativas à cada conselho a que pertencem os profissionais envolvidos, para juntada ao processo administrativo do contrato;
- 11.3.4.** Os produtos também devem ser apresentados nas mídias CD ou DVD, conforme conteúdos formatados e gravados em editor de texto e de planilhas, respectivamente com extensões .DOC e .XLS, e arquivos gráficos em software do tipo Cad, com extensão .DWG. Após aprovação, os produtos finais devem estar nas extensões .PDF, .DOC, .XLS e .DWG. e ser entregues em meio digital;
- 11.3.5.** Os mapas e plantas devem ser plotados em escala apropriada, nos formatos e tipos de papel (Sulfite ou poliéster) solicitados na descrição dos produtos, contendo escala gráfica e numérica, legenda e norte geográfico e magnético. Todo serviço deve obedecer às normas vigentes. Os demais documentos devem estar em formato A4, com padrão a ser fornecido pela AGEHAB, e ser impressos em papel tipo Sulfite;
- 11.3.6.** A formatação dos arquivos em .DWG deverá estar baseada em normas adotadas pela Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, que serão fornecidas pela Gerência de Regularização Fundiária.
- 11.4.** Os relatórios, laudos e demais documentos solicitados deverão ser complementados com tabelas, mapas, quadros, formulários, entre outros, que se fizerem necessários para a perfeita compreensão dos serviços a serem executados. Todas as peças técnicas, componentes do trabalho executado pela contratada, deverão ser entregues nos prazos previstos em contrato e passarão a pertencer à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB.

## 12. OBRIGAÇÕES DO CONTRADO E DA CONTRATANTE

### 12.1. DA CONTRATANTE

- 12.1.1.** Emitir ofícios aos cartórios e demais órgãos para a obtenção das certidões e outras informações oficiais, para efeito de cumprimento da gratuidade prevista na Lei 13.303 de 2017;

- 12.1.2.** Comunicar a contratada o início da execução do objeto, por meio de Ordem de Serviço;
- 12.1.3.** Fornecer normas para formatação de arquivos em .DWG, conforme item 11.3.6;
- 12.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas pelo representante da contratada;
- 12.1.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.1.6.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas em contrato;
- 12.1.7.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.1.8.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 12.1.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- 12.1.10.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada elencados no item 12.2, através do gestor do contrato;
- 12.1.11.** Trazer facilidades à empresa contratada junto aos órgãos públicos estaduais e municipais, quando necessário, o que não implicará como responsabilidade da AGEHAB na obtenção de documentos ou consultas junto a esses órgãos;
- 12.1.12.** Efetuar o pagamento devido, na forma e prazo estabelecidos em contrato;
- 12.1.13.** Oficiar aos órgãos competentes qualquer indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias a ao FGTS.

## **12.2. DA CONTRATADA**

- 12.2.1.** A tramitação, entrega e retirada de ofícios e demais documentos, bem como o acompanhamento da tramitação dos processos nos cartórios e demais órgãos necessários à execução dos serviços;
- 12.2.2.** Utilizar mão-de-obra capacitada e suficiente, bem como instrumentos necessários para a execução dos serviços, assegurando sua finalização nos prazos convencionados;
- 12.2.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização da equipe da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB;

- 12.2.4.** Formalizar documento de apresentação da equipe técnica e de seu representante legal ou seu preposto, imediatamente após a assinatura do contrato, conforme item 6.5.
- 12.2.5.** Caso a empresa não tenha no seu quadro os respectivos profissionais elencados no item 4 deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS** que prestarão os serviços de modo permanente, durante a execução do objeto deste Termo de Referência.
- 12.2.6.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;
- 12.2.7.** Retirar de atividade, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação da CONTRATANTE, qualquer empregado ou técnico que, a critério da CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- 12.2.8.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho ocorrido durante a execução dos serviços;
- 12.2.9.** Executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente e enquadrando-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT;
- 12.2.10.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços a efetuar, como também, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- 12.2.11.** Substituir e/ou complementar as peças técnicas produzidas, conforme solicitação da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB;
- 12.2.12.** Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência;
- 12.2.13.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;
- 12.2.14.** Manter atualizada a Certidão Negativa de Débito – CND, durante a vigência do contrato, quanto a tributos federais, estaduais e municipais, bem como às contribuições sociais e ao Certificado de Regularidade de FGTS – CRF, com as devidas comprovações entregues na Assessoria Jurídica – ASJUR da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB;
- 12.2.15.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços nos termos do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016;
- 12.2.16.** Emitir Nota Fiscal correspondente a sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

- 12.2.17.** No caso de denúncias de qualquer natureza, a contratada deverá encaminhar um técnico ao local, imediatamente, para apurar e fazer relatório sobre a procedência das mesmas, instruído com a devida documentação comprobatória;
- 12.2.18.** Constar em seu quadro técnico, profissionais inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que atuarão como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados<sup>2</sup>;
- 12.2.19.** Apresentar ART do serviço executado, devidamente registrada no CREA e quitada, no ato da entrega do PRODUTO 1;
- 12.2.20.** Corrigir inconsistências detectadas no levantamento, independente do prazo de vigência do contrato, até a finalização do procedimento de registro da unidade residencial;
- 12.2.21.** Quando houver necessidade de aprovação e licenciamento dos projetos em órgãos externos, como as prefeituras municipais obriga-se a empresa contratada a responsabilizar-se por eventuais correções, ajustes ou complementações solicitadas, encaminhando novas versões quantas vezes forem necessárias até a aprovação definitiva, de acordo com as normas técnicas vigentes e o estabelecido entre as partes em contrato;
- 12.2.22.** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 12.2.22.1.** O não cumprimento do item anterior implica em procedimento administrativo contra a empresa e o profissional responsável pela prestação do serviço, a ser protocolado no respectivo conselho profissional, sua negatificação perante a Contratante e demais órgãos estaduais, bem como demais sanções previstas por lei.

## 13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 13.1.** Os casos omissos serão resolvidos segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e na Lei Federal nº 13.303/2016 e, conforme o caso, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores.
- 13.2.** São anexos ao presente Termo de Referência:

---

<sup>2</sup> Conforme o Acórdão do TCU Nº 0727-14/2009, Sendo possível a comprovação do vínculo dos responsáveis técnicos com a Empresa por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista, e regido pela legislação civil comum.



### 13.2.1. Anexo I – Cotações mercadológicas

Goiânia, 16 de março de 2020.

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência:

Nome: Paula Carneiro Borges

Aprovação: Ernesto Tedesco Reis

Área: Gerência de Regularização Fundiária – GEREG

Diretoria de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA

#### IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Representante Técnico:

Telefone:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2020

Proposta que faz a empresa **NOME DA EMPRESA LICITANTE** para prestação de serviços de levantamento planialtimétrico cadastral no Bairro Vila São João, Senador Canedo – Goiás, conforme as descrições e informações contidas no termo de referência e quadro abaixo:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado do loteamento denominado Vila São João – Senador Canedo - Go	M <sup>2</sup>	243.962,64		
<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>					

#### Condições Gerais da Proposta:

Valor global da proposta:

Validade da Proposta:

Condições de Execução:

Local de entrega: Agência Goiana de Habitação S.A. – AGEHAB, situada a Rua 18 A nº 541 – Setor Aeroporto – Goiânia – GO – CEP 74070–060

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
(Representante da Empresa)



### ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO DOS FATOS IMPEDITIVOS e CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO EDITAL

(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

PREGÃO ELETRÔNICO nº **XXXXXXXX**

Processo nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

À Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, CEP: 74.070.060 - Goiânia – GO.

Assunto: Declaração

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,

DECLARA:

- Sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.
- Ter ciência de todas as cláusulas do Edital, sendo que o descumprimento de qualquer dessas cláusulas acarretará a aplicação das penalidades conforme art. 83 da Lei nº 13.303/16, principalmente a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível)

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(ART. 7º, XXXIII, CF/88)

PREGÃO ELETRÔNICO nº **XXXXXXXXXX**

Processo nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

À Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, CEP: 74.070.060 - Goiânia – GO.

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, da não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Carimbo CNPJ, Assinatura do representante legal da empresa (legível)

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

À  
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....

OBJETO: .....

Prezados Senhores,

Declaramos, para os fins de direito, que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....

Local, ..... de ..... de .....

---

Nome e assinatura do RT ou RL pela empresa  
(Nº Identificação Profissional ou RG)

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE PENALIDADES

À  
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....  
OBJETO: .....

Prezados Senhores,

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ....., portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da lei para os devidos fins de registro na modalidade Prestador/Fornecedor que:

- não estou sob os efeitos da penalidade de declaração de inidoneidade aplicada pela União, por Estado, pelo Distrito Federal;
- não tenho no meu quadro societário sócio de outra empresa que esteja suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- não tenho administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- não tenho no meu quadro societário sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- não tenho administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- não tenho na minha diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, art. 38, III e VIII.

Ademais, declaro ciência da submissão à responsabilização de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública prevista na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Local, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade número e órgão emissor)

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À  
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....

OBJETO: .....

Prezados Senhores,

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ....., portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da lei para os devidos fins de registro na modalidade Prestador/Fornecedor que:

- Nenhum administrador, diretor ou sócio detentor de mais de 5% do nosso capital social é diretor ou empregado da Agehab,
- Nenhum administrador, diretor ou sócio é pessoa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Agehab há menos de seis meses;
- Nenhum administrador, diretor ou sócio dos quadros tem relação de parentesco até o terceiro grau, em grau reto, colateral ou por afinidade, com membro do Conselho, Diretor, Superintendente ou empregado com atuação na área de licitações e contrato da Agehab, ou com autoridade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Goiás.

Em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agehab, art. 18, inciso I, e parágrafo único, incisos II e III, e na Lei nº 13.303/2016, art. 38, inciso I, e parágrafo único, incisos II e III.

Ademais, declara ciência da submissão à responsabilização de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública prevista na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Local, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade número e órgão emissor)

## ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 13.303/2016  
(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

(Modelo)

PREGÃO ELETRÔNICO nº **XXXXXXXX**

Processo nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

À

Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, CEP:  
74.070.060 – Goiânia – GO.

Assunto: Declaração

A (nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob as penas da lei, que relativamente ao disposto no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016,  
o (s) administrador (es), sócio (s) e ou empregado (s) da empresa, acima qualificada, não se  
enquadra em nenhum dos impedimentos ali previstos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Carimbo CNPJ, Assinatura do representante legal da empresa (legível)

## ANEXO IX

### Declaração de Inexistência de Sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentesco

À CPL/AGEHAB

Ref.: Pregão Eletrônico nº **xxx/xxxx**

Processo nº .....

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), \_\_\_\_\_ (CNPJ N°), sediada no (a) \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, **DECLARA** sob as penas da lei, em especial para atender à orientação do TCU – Acórdão 2136/2006/TCU/1ª Câmara, de 01/08/2006, ata nº 27/2006, que nossa Empresa não possui sócios em comum, endereços idênticos e/ou indícios de parentesco, com as demais licitantes presentes, ou das que se fazem representar no momento do credenciamento.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local e Data

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

## ANEXO X

### **CONTRATO Nº 000/2020 – Minuta**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA \_\_\_\_\_ COM O PROCESSO Nº 2019.01031.002756-16.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

Qualificação das partes:

#### **CONTRATANTE:**

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, doravante denominada apenas AGEHAB, neste ato representada na forma estatutária por seu Presidente **Eurípedes José do Carmo**, brasileiro, casado, empresário, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 509988 SSP/GO, e do CPF nº 122.363.221-00, residente e domiciliado em Goiânia – GO, por seu Diretor de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica **Lucas Magalhães de Gouveia**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 4538124 DGPC/GO e do CPF nº 012.101.321-92, residente e domiciliado em Goiânia – GO e por seu **Diretor Financeiro em exercício, conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB Lucas Magalhães de Gouveia**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 4538124 DGPC/GO e do CPF nº 012.101.321-92, residente e domiciliado em Goiânia – GO

#### **CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, situada na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da CI/RG. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente CONTRATADA.



## DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2019.01031.002756-16 referente à Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020; à Proposta de preço apresentada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020; e às seguintes determinações legais: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 117/2015, o artigo 3º, § 2º e os artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93 de forma subsidiária; bem como o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – RILCC/AGEHAB, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893, da data de 14 de setembro de 2018.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO

**1.1.** Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de levantamento planialtimétrico cadastral de 243.962,64M<sup>2</sup> do Bairro Vila São João, Senador Canedo – Goiás, de acordo com a proposta de preços apresentado pela empresa Contratada.

**1.2.** Os serviços serão executados em 3 (três) etapas, conforme a seguir:

**1.2.1.** O produto deverá ser elaborado compreendendo as seguintes etapas:

- Pesquisa Fundiária;
- Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano,
- Entrega de relatórios técnicos e mapas.

**1.2.2.** O Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano irá subsidiar a posterior elaboração do Projeto Urbanístico para a realização da Regularização Fundiária do referido loteamento, em conformidade com a Lei 13.456/2017 e Decreto nº 9.310/2018.

**1.3.** Os serviços deverão obedecer a seguinte planilha:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
1	Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado do loteamento denominado Vila São João – Senador Canedo - Go	M <sup>2</sup>	243.962,64		

**1.4.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, ao Termo de Referência e à proposta do licitante vencedor, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**2.1.** O prazo máximo para formalização do documento de apresentação da equipe técnica e de seu representante legal ou seu preposto pela CONTRATADA será de 3 (três) dias úteis a partir da data de assinatura do contrato de prestação de serviços.

**2.2.** O prazo máximo para realização da reunião de iniciação do contrato será de até 7 (sete) dias consecutivos a partir da data de assinatura do contrato de prestação de serviços.

**2.3.** O prazo máximo para emissão da ordem de serviço pela AGEHAB será de até 7 (sete) dias consecutivos a partir da data de realização da reunião de iniciação do contrato.

**2.4.** O prazo máximo previsto para execução dos serviços será conforme as entregas definidas no cronograma abaixo:

**2.4.1. 14 (quatorze) dias consecutivos para entrega do Subproduto 1 – Pesquisa Fundiária, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela AGEHAB;**

**2.4.1.1.** O Atraso na entrega do Subproduto 1 acarretará na aplicação de multa de 0,3% do valor referente à 1ª parcela (50% do total do contrato) ao dia, até o trigésimo dia de atraso; e aplicação de multa de 0,7% do valor referente à 1ª parcela (50% do total do contrato) ao dia, para cada dia subsequente ao trigésimo dia de atraso.

**2.4.2. 30 (trinta) dias consecutivos para entrega de plantas e memoriais do Subproduto 2 – Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela AGEHAB;**

**2.4.2.1.** O Atraso na entrega do Subproduto 2 acarretará na aplicação de multa de 0,3% do valor referente à 1ª parcela (50% do total do contrato) ao dia, até o trigésimo dia de atraso; e aplicação de multa de 0,7% do valor referente à 1ª parcela (50% do total do contrato) ao dia, para cada dia subsequente ao trigésimo dia de atraso.

**2.4.3. 60 (sessenta) dias consecutivos para entrega do Subproduto 3 - Relatório Técnico Consolidado e Mapas, plantas e memoriais, totalizando a entrega do PRODUTO 1 – Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela AGEHAB.**

**2.4.3.1.** O Atraso na entrega do Subproduto 3, que totaliza o PRODUTO 1, acarretará na aplicação de multa de 10% sobre o valor total do contrato.

**2.5.** A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

**2.6.** O prazo de vigência contratual deverá ser no mínimo de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato de prestação de serviços, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, em consonância com o Art. 137 do RILCC da AGEHAB.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

**3.1.** Os serviços deverão ser executados de acordo com a especificações abaixo:

<b>PRODUTO 1</b>	<b>SUBPRODUTO 1</b>	<b>Especificações/Atividade: PESQUISA FUNDIÁRIA</b>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Pesquisa a ser realizada junto aos Cartórios de Registro para localizar confrontantes e proprietário tabular, tanto do loteamento quanto do lote; bem como a realização de pesquisas junto ao Fórum e a Promotoria de Justiça sobre a titularidade dos confrontantes. Órgãos municipais competentes deveram ser consultados acerca de documentações que iram complementar as informações sobre a situação fundiária em estudo.</li> <li>- Ficará a cargo da AGEHAB emissão de ofício aos cartórios e outros órgãos para a obtenção das certidões e outras informações oficiais, para efeito de cumprimento da gratuidade prevista na Lei 13.303 de 2017. Fica a cargo da contratada a entrega e retirada de documentos, bem como o acompanhamento da tramitação dos processos nos cartórios e demais órgãos necessários.</li> <li>- A apresentação deverá ser feita com relatórios e certidões atualizadas.</li> </ul>
		<b>Produto:</b>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Relatório de Pesquisa Fundiária que deverá ser apresentado em meio digital e em 2 (duas) vias impressas, assinado pelo coordenador e pela equipe técnica responsável.</li> </ul>
<b>PRODUTO 1</b>	<b>SUBPRODUTO 2</b>	<b>Especificações/Atividade: LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL URBANO</b>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Deverá ser feito de acordo com a NBR 13133 e documentação normativa complementar, sempre com a melhor técnica possível, podendo utilizar imagem como apoio, desde que esta seja obtida de sobrevoos por VANTs ou Drones profissionais, corrigidas e georeferenciadas e que tenha resolução não superior a 20cm o pixel.</li> <li>. Exigências:</li> <li>- Denominação da gleba ou do lugar onde se localiza a área;</li> </ul>

- Área em m<sup>2</sup> e perímetro do imóvel;
- Dimensões angulares em graus, minutos e segundos (azimute);
- Dimensões lineares em metros, com duas casas decimais (distâncias);
- Coordenadas UTM nos vértices da área em metros, com três casas decimais;
- Curvas de nível adequadas ao relevo do terreno - deverão ser levantadas as malhas de coordenadas com adensamento de pontos de suficiente para interpolação das curvas de nível - Curvas de nível de metro em metro, cotando as curvas mestras com equidistância de cinco em cinco metros;
- Norte verdadeiro, declinação magnética e data;
- Escala da planta, preferencialmente 1:1.000;
- Articulação das pranchas em tamanho mínimo A1;
- Amarração aos parcelamentos existentes em um raio de 200 m;
- Delimitação dos limites do assentamento, demarcando as vias do entorno;
- Demarcação das vias, com definição das larguras;
- Demarcação dos passeios, com indicação das dimensões (larguras e alturas);
- Demarcação das áreas livres públicas e terrenos vazios;
- Demarcação de quadras e lotes, com indicação das áreas totais, dimensões, confrontantes, raios, ângulos e afastamento das vias principais; - Apresentar escala adequada à área analisada (1:1000);
- Referências topográficas e geográficas: edificações, cercas, estradas, caminhos e, no mínimo, dois pontos de referência de fácil identificação no campo, com as respectivas cotas, para verificação do levantamento topográfico;
- Delimitação das áreas com vegetação de maior porte, se houver;
- Detalhamento dos acidentes topográficos e geográficos levantados em campo.
- As coordenadas UTM e altitudes deverão ser referenciadas a um marco do IBGE (identificado no carimbo) e serem transportadas com equipamentos GPS, com correção da refração ionosfera para ser empregado por usuários que utilizem receptores com apenas uma frequência L1;
- No levantamento, deverão ser utilizados Goniômetros com precisão de 00°00'05" e as distâncias, obtidas através de equipamentos eletrônicos;
- Locais de interesse histórico, arqueológico, paisagístico e cultural, áreas e equipamentos públicos (escolas, CMEI, CAIS, praças e outros) devem ser indicados;
- Levantamento fotográfico com no mínimo 2 (duas) fotos, sendo 1 (uma) da fachada em que conste a placa de endereço quando houver e 1 (uma) foto da fachada enquadrando parte das fachadas vizinhas.
- Relatório descritivo das construções constantes em cada lote para possibilitar averbação.

<b>PRODUTO 1</b>	<b>SUBPRODUTO 2</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Identificar as vias contendo rede de energia elétrica, emissários de esgoto e pluviais, adutoras, bueiros, pontes, PV, bocas de lobos, meio fios e afins;</li> <li>- Cadastrar áreas de fundo de vale e de preservação ambiental, se houver, assim como eventuais ocupações nessas faixas, com todas as suas características, para possíveis intervenções;</li> </ul> <p>OBS: Todos os pontos e a irradiação dos dados coletados em campo deverão ser desenvolvidos analiticamente, inclusive as áreas.</p> <p>Nome do responsável técnico e assinatura, com ART no CREA.</p>
		<p><b>Produtos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano com todas as informações do levantamento, incluindo Memorial Descritivo das edificações e Levantamento fotográfico;</li> <li>- Memorial descritivo topográfico;</li> <li>- Planta topográfica geral com polígonos fechados de quadras, lotes e edificações, com layers distintos para cada feição, em arquivos com extensão DWG (padrão Cad).</li> </ul> <p><b>Apresentação:</b></p> <p>O Relatório do Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano, juntamente com o Memorial Topográfico, deverão ser produzidos e entregues em meio digital (CD ou DVD) e entregues impresso em papel sulfite no formato A4, devidamente encadernados. Os relatórios deverão ser estruturados com índices ou sumários, organizados de forma a facilitar pesquisa e leitura.</p> <p>Todos os arquivos dos levantamentos deverão ser elaborados em meio digital e entregues em C-ROM ou DVD-ROM e cópias por plotter em papel opaco 90 gr/m<sup>2</sup> devidamente dobrados e encadernados.</p> <p>As plantas do Levantamento Planialtimétrico Cadastral deverão ser realizadas em software AutoCAD, no formato DWG;</p> <p>Arquivos das poligonais e irradiações processadas também deverão ser entregues juntamente com o produto Levantamento conforme item anterior, separados em diretórios de forma adequada;</p> <p>As pranchas do levantamentos topográficos deverão ser realizadas na escala 1/1000, todos devidamente assinados pelo responsável técnico, com indicação do registro no CREA e acompanhado da ART de serviço.</p>
<b>PRODUTO 1</b>	<b>SUBPRODUTO 3</b>	<p><b>Especificações/Atividade: ENTREGA DO RELATÓRIO TÉCNICO CONSOLIDADO E MAPAS</b></p> <p>O Relatório Técnico deve conter, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Objeto, Localização e Finalidade dos Serviços; Período de execução; Origem dos serviços, DATUM e referencial altimétrico;</li> <li>- Descrição dos serviços executados; Precisoões obtidas;</li> <li>- Quantidades realizadas; Relação do equipamento utilizado com fotos dos</li> </ul>

	<p>mesmos;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Equipe e identificação do responsável técnico com respectiva ART;</li><li>- Monografias dos marcos;</li><li>- Sistematização das informações levantadas na Pesquisa Fundiária e no Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano, bem como as análises efetuadas, explicitando seu conteúdo através de mapas, gráficos e tabelas, se necessário, referentes aos aspectos analisados, permitindo a adequada compreensão das informações apresentadas, em acordo com as normas técnicas vigentes.</li></ul>
	<p><b>Produtos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Relatório do Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano com todas as informações e análises do levantamento;</li><li>- Relatório com memorial descritivo topográfico.</li></ul>
	<p><b>Apresentação:</b></p> <p>O Relatório do Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano, juntamente com o Memorial Topográfico, deverão ser produzidos e entregues em meio digital (CD ou DVD) e entregues impresso em papel sulfite no formato A4, devidamente encadernados. Os relatórios deverão ser estruturados com índices ou sumários, organizados de forma a facilitar pesquisa e leitura.</p>

**3.2.** A execução do objeto prevê o acompanhamento e fiscalização pela CONTRATANTE concomitantes à execução, incluindo a possibilidade de inspeções in loco, bem como forma de execução dos procedimentos descritos anteriormente.

**3.3.** Independentemente do prazo estipulado para entrega dos Subprodutos, a CONTRATADA deverá submeter o serviço executado à apreciação da CONTRATANTE para análise a qualquer tempo, sem prejuízo das datas de entrega estipulados no item 5.3. do TR.

**3.4.** Caso não seja localizada documentação necessária ao cumprimento do Subproduto 01 deverá ser apresentada declaração emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis e/ou demais órgãos.

**3.5.** Serviços entregues que não contemplem no mínimo as especificações descritas no quadro anterior, bem como a qualidade de execução descrita serão reprovados, em qualquer fase de execução.

**3.6.** O serviço será executado conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

**3.7.** O recebimento do objeto se dará de acordo com o item 11 do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo o valor unitário

de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), a ser custeado através de recursos próprios da AGEHAB.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**5.1.** Para o recebimento, medição e aprovação dos Subprodutos descritos anteriormente, será designado pela Área Demandante servidor responsável, representante da AGEHAB subordinado à área citada.

**5.2.** O pagamento dos serviços está condicionado à entrega dos Subprodutos e será realizado após a emissão pela CONTRATANTE de Declaração de Aprovação de cada Subproduto, em duas etapas, a saber:

**5.2.1.** 1ª Parcela de 50% do valor total do contrato após aprovação do Subproduto 01 – Pesquisa Fundiária e do Subproduto 2 - Levantamento Planialtimétrico Cadastral Urbano com a emissão da Declaração de Aprovação pela AGEHAB;

**5.2.2.** 2ª Parcela de 50% do valor total do contrato após aprovação do Subproduto 3 - Entrega de relatórios técnicos consolidados e mapas com a emissão da Declaração de Aprovação pela AGEHAB;

**5.3.** O pagamento da 2ª Parcela fica condicionada à aprovação do PRODUTO 1, integralmente, após conferência e emissão de Declaração de Aprovação pela AGEHAB.

**5.4.** A Declaração de Aprovação comprovará a aceitação do referido Subproduto e/ou Produto.

**5.5.** Não serão aceitas entregas parciais dos Subprodutos. Será aprovada apenas a entrega dos mesmos em sua totalidade.

**5.6.** O produto inacabado ou inadequado, reprovado pelos responsáveis pelo contrato não será aprovado, até que esteja concluído e adequado.

**5.7.** A correção de produtos reprovados deverá ocorrer sem prejuízo dos prazos previstos na Cláusula Segunda.

**5.8.** De posse da Declaração de Aprovação a CONTRATADA deverá emitir uma fatura referente ao produto entregue, conforme cronograma na Cláusula Segunda, que será atestado pelo gestor do contrato em até 10 dias úteis e será pago em até 30 dias consecutivos, do ateste e da liberação do recurso.

**5.9.** Se houver prestação de mão de obra na sede da AGEHAB e/ou em qualquer outro lugar por

ela indicado, deverá a contratada apresentar, cópias legíveis pagas das guias de recolhimento do INSS, do FGTS com cópia do arquivo da SEFIP dos funcionários que tiveram o referido recolhimento e dos contracheques ou da folha de pagamento dos funcionários, que prestaram serviços para a contratante, devidamente quitados e assinados, referente ao mês anterior ao do pagamento, além das Certidões Negativas de Débitos, do INSS, da Prefeitura Municipal, trabalhista e do CRF do FGTS”.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.** Emitir ofícios aos cartórios e demais órgãos para a obtenção das certidões e outras informações oficiais, para efeito de cumprimento da gratuidade prevista na Lei 13.303 de 2017.
- 6.2.** Comunicar a contratada o início da execução do objeto, por meio de Ordem de Serviço;
- 6.3.** Fornecer normas para formatação de arquivos em .DWG, conforme item 11.3.6 do Termo de Referência.
- 6.4.** Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas pelo representante da contratada;
- 6.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.6.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas em contrato;
- 6.7.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.8.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 6.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- 6.10.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através do gestor do contrato;
- 6.11.** Trazer facilidades à empresa contratada junto aos órgãos públicos estaduais e municipais, quando necessário, o que não implicará como responsabilidade da AGEHAB na obtenção de documentos ou consultas junto a esses órgãos;



**6.12.** Efetuar o pagamento devido, na forma e prazo estabelecidos em contrato;

**6.13.** Oficiar aos órgãos competentes qualquer indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias a ao FGTS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A tramitação, entrega e retirada de ofícios e demais documentos, bem como o acompanhamento da tramitação dos processos nos cartórios e demais órgãos necessários à execução dos serviços;

**7.2.** Utilizar mão-de-obra capacitada e suficiente, bem como instrumentos necessários para a execução dos serviços, assegurando sua finalização nos prazos convencionados;

**7.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização da equipe da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB;

**7.4.** Formalizar documento de apresentação da equipe técnica e de seu representante legal ou seu preposto, imediatamente após a assinatura do contrato, conforme item 6.5. do TR;

**7.5.** Caso a empresa não tenha no seu quadro os respectivos profissionais elencados no item 4 deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS** que prestarão os serviços de modo permanente, durante a execução do objeto do Termo de Referência.

**7.6.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

**7.7.** Retirar de atividade, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação da CONTRATANTE, qualquer empregado ou técnico que, a critério da CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

**7.8.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho ocorrido durante a execução dos serviços;

**7.9.** Executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente e enquadrando-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT;

**7.10.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços a efetuar, como também, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

- 7.11.** Substituir e/ou complementar as peças técnicas produzidas, conforme solicitação da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB;
- 7.12.** Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços descritos no Termo de Referência;
- 7.13.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;
- 7.14.** Manter atualizada a Certidão Negativa de Débito – CND, durante a vigência do contrato, quanto a tributos federais, estaduais e municipais, bem como às contribuições sociais e ao Certificado de Regularidade de FGTS – CRF, com as devidas comprovações entregues na Assessoria Jurídica – ASJUR da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB;
- 7.15.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços nos termos do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016;
- 7.16.** Emitir Nota Fiscal correspondente a sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- 7.17.** No caso de denúncias de qualquer natureza, a contratada deverá encaminhar um técnico ao local, imediatamente, para apurar e fazer relatório sobre a procedência das mesmas, instruído com a devida documentação comprobatória;
- 7.18.** Constar em seu quadro técnico, profissionais inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que atuarão como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados<sup>2</sup>;
- 7.19.** Apresentar ART do serviço executado, devidamente registrada no CREA e quitada, no ato da entrega do PRODUTO 1;
- 7.20.** Corrigir inconsistências detectadas no levantamento, independente do prazo de vigência do contrato, até a finalização do procedimento de registro da unidade residencial;
- 7.21.** Quando houver necessidade de aprovação e licenciamento dos projetos em órgãos externos, como as prefeituras municipais obriga-se a empresa contratada a responsabilizar-se por eventuais correções, ajustes ou complementações solicitadas, encaminhando novas versões quantas vezes

forem necessárias até a aprovação definitiva, de acordo com as normas técnicas vigentes e o estabelecido entre as partes em contrato;

**7.22.** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**7.23.** O não cumprimento do item anterior implica em procedimento administrativo contra a empresa e o profissional responsável pela prestação do serviço, a ser protocolado no respectivo conselho profissional, sua negativação perante a Contratante e demais órgãos estaduais, bem como demais sanções previstas por lei.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência de Regularização Fundiária**, através de servidor a ser designado posteriormente por meio de Portaria. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

**8.1.1.** Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

**8.1.2.** Transmitir à Contratada, instruções que disserem respeito à execução do objeto;

**8.1.3.** Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

**8.1.4.** Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

**8.1.5.** Promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

**8.1.6.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

**8.1.7.** Fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

## CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

**9.1.** Os casos omissos serão resolvidos segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e na Lei Federal nº 13.303/2016 e, conforme o caso, subsidiariamente na Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal

nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES

**10.1.** Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.

**10.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**10.3.** Nas hipóteses previstas no Item **10.1**, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

**10.4.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item **10.2**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/12:

**10.4.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**10.4.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**10.4.3.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

**10.5.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

**10.5.1.** 6 (seis) meses, nos casos de:

**10.5.1.1.** Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

**10.5.1.2.** Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

**10.5.2.** 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

**10.5.3.** 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

**10.5.3.1.** Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

**10.5.3.2.** Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

**10.5.3.3.** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

**10.5.3.4.** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**10.6.** A prática de qualquer das infrações previstas no item **10.5.3** sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**10.7.** A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 10.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

**10.8.** Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

**11.2.** Constituem motivos para rescisão do contrato:

I. O descumprimento de obrigações contratuais;

II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no

instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

- I. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- II. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- III. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IV. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- V. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VI. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- VII. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- VIII. A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- IX. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- X. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

**11.3.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

#### **11.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:**

- I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**11.5.** A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**11.6.** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5 será de 90 (noventa) dias.

**11.7.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II. Pagamento do custo da desmobilização.

**11.8.** A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

I. Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS**

**12.1.** A AGEHAB e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos, ANEXO II deste termo.

**12.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

**13.1.** Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, A CONTRATADA deverá apresentar à AGEHAB garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a celebração do contrato, optando por uma das modalidades abaixo e dispostas no art. 136 § 1º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e no art. 70, § 1º, da Lei 13.303/2016:

a) Caução em dinheiro;

b) Seguro garantia, emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

c) Fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil

**13.2.** No caso de fiança bancária, esta deverá conter:

a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado; e

c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil.

**13.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item anterior, autoriza a AGEHAB a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**13.4.** Quando ocorrer alteração do valor contratual, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente, junto com o pedido da alteração, apresentar Garantia Contratual no valor correspondente até 5% (cinco por cento) do valor da alteração.

**13.5.** Caso ocorra Renovação Contratual, a **CONTRATADA** se obrigará a apresentar nova Garantia Contratual, nas mesmas condições acima citadas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor que constará no Termo Aditivo, e assim sucessivamente, a cada alteração do valor contratual.

**13.6.** A garantia deverá cobrir:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à AGEHAB decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela AGEHAB à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**13.7.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**13.8.** Toda e qualquer garantia prestada pela **CONTRATADA**:

**13.8.1.** Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente;

**13.8.2.** Poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

**13.8.3.** Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

**13.8.4.** Será liberada pela Contratante após a extinção do contrato, mediante pedido escrito formulado pela Contratada.



**13.8.5.** Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação do Contrato, sujeitando-se às penalidades legais.

**13.9.** A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS e INSS, das obras contratadas.

**13.10.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contada da data em que for notificada pela AGEHAB.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos no art. 81, da Lei Federal nº 13.303, de 2016, por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

**14.2.** O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**14.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 14.2.; salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**14.4.** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 14.2.

**14.5.** No caso de supressão de obras, bens e serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**14.6.** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**14.7.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

**14.8.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

**14.9.** Em consonância com Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

**14.9.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**14.9.2.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**14.9.3.** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**14.9.4.** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**14.9.5.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou controvérsias do presente contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E por estarem, assim as partes justas e contratadas assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

**EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**  
Presidente

**LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA**  
Diretor de Cooperação Técnica

**LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA**  
Diretor Financeiro

---

**CONTRATADA**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

# ANEXO I – TERMO DE CONCILIAÇÃO, MEDIÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

## **TERMO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno,) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual n.º 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes

deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, ..... de ..... de 2020.

**EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**  
Presidente

**LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA**  
Diretor de Cooperação Técnica

**LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA**  
Diretor Financeiro

.....  
.....  
**Contratada**